

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 493/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Abaiara (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 180.056.742,00 (cento e oitenta milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	41.775.295,00
Exercício Financeiro de 2023	43.864.059,00
Exercício Financeiro de 2024	46.057.262,00
Exercício Financeiro de 2025	48.360.126,00
TOTAL	180.056.742,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

Diretrizes são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

Macroobjetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;

Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

Despesas decorrentes dos investimentos são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único - Cada programa deverá conter:

objetivo;
 órgão responsável;
 valor global;
 prazo de conclusão;
 fonte de financiamento;
 indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
 metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;

quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;

quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;

quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2022/2025
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2022/2025
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Programas 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Ações 2022/2025

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de janeiro de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito virgula noventa e oito por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetivos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO IV

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes,

observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de Novembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I **DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Economia

A atividade econômica de nosso município está centrada fundamentalmente na agricultura e na pecuária e está comprovado, que a ausência de uma política governamental voltada para o incentivo à produção industrial e comercial, castra o ideal de nossa população que anseia por um emprego que produza uma renda mínima para sua sobrevivência e de seus familiares. Esta ausência tange nosso povo a abandonar nosso município na esperança de conseguir emprego noutras regiões do país.

Objetivos

A melhoria na qualidade de vida da nossa população é a própria razão de ser e de existir da Prefeitura Municipal, com suas estruturas e suas ações governamentais.

Os objetivos que, apesar de carecer de longo prazo para serem alcançados, devem estar presentes em todas as ações do governo do município e o PPA - Plano Plurianual é um instrumento de longo prazo que busca harmonizar esses objetivos através da realização preliminar de reorganização administrativa.

A reorganização administrativa busca melhorar os serviços públicos, tanto os dispêndios de custeio quanto os de investimento.

Objetivos gerais

O PPA - Plano Plurianual do Município tem como objetivos gerais:

Coordenação de todas as ações setoriais do Governo Municipal.
Unificação do modo de pensar e de agir da equipe governamental.
Visão sistêmica dos procedimentos administrativos e das tomadas de decisões.
Estabelecimento de sinergias entre as diversas Unidades Gestoras.
Busca de parceria entre a Prefeitura com outras instâncias públicas, empresas privadas, entidades de classe, entidades comunitárias e a própria sociedade.
Estabelecimento de prioridades e metas factíveis.
Melhoria da eficiência na realização dos dispêndios públicos.
Elevação da qualidade e da produtividade dos serviços públicos.
Transmissão à sociedade dos propósitos da administração.

ANEXO II

DIRETRIZES GERAIS DO PPA

Desenvolvimento Integrado do Município

As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes tanto na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, pesca e caças predatórias e a poluição das águas.

Por isto necessário se faz;

Revitalizar a zona urbana da cidade.

Fazer e promover maior integração dos distritos com a Sede.

Promover o crescimento equilibrado do município, através de ofertas de serviços públicos e de investimentos descentralizados.

Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, agroindústria e instalação de pequenas empresas de serviços.

Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente.

A execução do Plano Plurianual, sem prejuízo da autonomia e da descentralização das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se obrigam os órgãos do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos órgãos que formam sua estrutura governamental.

Educação e Capacitação da População

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela educação, pela disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá implementar as seguintes metas, durante o quadriênio 2022/2025:

Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais e a utilização plena da capacidade de cada uma das unidades de ensino existentes no município;

Melhorar a qualidade do ensino no município, através de treinamento programado para valorizar, capacitar e formar profissionais da educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno;

Implementar programa complementar de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e materiais de apoio pedagógico;

Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminando conhecimentos indispensáveis aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escolas de ensino da ciência da informática no município;

Dar continuidade ao programa de erradicação do analfabetismo no município, mácula que avilta o exercício de cidadania;

Treinar a população, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para a competição do mercado de emprego e para os novos desafios da economia globalizada.

Saúde da População

Ter acesso aos serviços básicos de saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do Estado e com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo-se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.

No segmento da saúde do Governo do Município, serão perseguidas as seguintes metas:

Concepção de novas políticas de saúde que sejam participativas, solidárias e equânimes;

Melhoria de atendimento primário da saúde, mediante ampliação do PSF - Programa Saúde da Família (Estratégias Saúde da Família);

Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no município.

Firmar convênios com objetivo de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

Melhoria da Qualidade de Vida

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de forma abrangente e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos seus resultados.

Para atingir esta diretriz, serão adotadas as seguintes ações:

Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de saúde, educação, saneamento básico, ação social e esporte.

Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída de processo de ascensão social, tomando por base as crianças, os adolescentes, as gestantes, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais;

Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do município de tal forma que não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.

Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de área de preservação, tornando-os cada vez mais, em um local atraente para a população morar e viver.

Implantação de um programa de apoio permanente às Organizações Comunitárias devidamente regularizadas e cadastradas.

Recuperação do Incremento da Infraestrutura

O Município de Abaiara, como os demais municípios brasileiros, apresenta sérias deficiências em sua infraestrutura urbana exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.

O Governo Municipal desenvolverá no próximo quadriênio - 2022 a 2025, as seguintes ações voltadas para esta área:

Consolidação da infraestrutura da sede do município e da sede dos distritos;

Ampliação da rede de abastecimento d'água, do sistema de esgotos sanitários e galerias pluviais;

Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural;

Melhoria e ampliação da rede de comunicação e telecomunicação do município;

Implantação de melhorias no sistema viário do município;

Urbanização de praças, parques e jardins, no município.

Aprimoramento da Gestão Municipal

As diretrizes anteriores serão tanto mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser o objetivo permanente da administração e suas ações deste segmento serão as seguintes:

Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população;

Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal;

Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual;

Aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gastos de custeio;

Construção, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dar melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais.

Programas Setoriais de Planejamento**Gabinete do Prefeito:**

Sem prejuízo das competências previstas na Lei da Estrutura Administrativa incumbe ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as Unidades de Gestões Administrativas responsáveis pela execução das metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, cobrando destas repartições, relatórios trimestrais contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se faça necessária ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal.

Procuradoria Jurídica do Município:

A Procuradoria Geral do Município terá a incumbência de prestar assessoria jurídica ao Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativas do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo das competências estabelecidas na estrutura administrativa.

Unidades Gestoras de Administração e Finanças:

Também sem prejuízo do preconizado na Lei da estrutura administrativa, as Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo a seu cargo o incisivo interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações previstas no PPA - Plano Plurianual, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutindo as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações, levando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.

Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

Racionalização e aumento da eficiência dos serviços públicos.
Preparação e implementação de programa permanente da Capacitação e de Qualificação dos servidores.
Realização do levantamento (inventário) e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, industriais e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional devidamente habilitado.
Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.
Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.
Estabelecimento através da Comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmados entre os fornecedores e/ou prestadores de serviços e a Fazenda Pública.
Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.
Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.
Preparação e implantação, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de administração e finanças incumbem ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições, antes executadas com recursos federais e estaduais, em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que estas unidades gestoras cuidarão em desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais unidades gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando dessas Unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e em consequência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas neste PPA.

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pelas unidades gestoras serão:

Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município;
Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficiência e a redução de inadimplências;
Identificação de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos;
Aperfeiçoamento do controle de despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e melhoria nos investimentos;
Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos;
Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos;
Qualificação dos Recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

Unidade Gestora de Educação

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que o objetivo da educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a educação adquire papel importante como instrumento capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo em que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública, a Constituição Federal universalizou o ensino e destacou como prioridade de sua substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de educação que se baseia nos princípios de gestão democrática, planejada, participativa e operacionalmente descentralizada.

Para tanto, são estas as metas da Unidade Gestora Municipal de Educação para o quadriênio 2022/2025:

Dotar a rede escolar de Recursos Humanos e materiais indispensáveis ao seu melhor desempenho;
Firmar parcerias com entidades governamentais e privadas da área da educação;
Implantar e manter em funcionamento no município um programa permanente de educação profissionalizante que atenda as necessidades do mercado de trabalho;
Criar e manter programas especiais de:
4.1-Educação Infantil;
4.2-Eradicação do analfabetismo;
4.3-Ensino fundamental;
4.4-Habilitação de Professores;
4.5-Educação de Jovens e Adultos;
4.6-Ensino especial para deficientes;
4.7-Distribuição de livros e materiais didáticos;

- 4.8-Distribuição e controle de merenda escolar;
- 4.9-Transporte Estudantil;
- 4.10-Grêmios educacionais;
- 4.11-Ensino de Informática;
- 4.12-Curso de iniciação musical e de teatro;
- 4.13-Manutenção de controle cadastral dos artistas locais;
- 4.14-Difusão das atividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais do município;
- 4.15-Construção, restauração e/ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;
- 4.16-Curso de esportes e de educação física.

Unidade Gestora de Saúde:

A Organização Mundial de Saúde - OMS defende que a promoção e proteção da saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infectocontagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais "causas mortis" de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da saúde em nosso município, a Unidade Gestora de saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde - SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família - PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o respectivo conselho regional, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da saúde do município, destacam-se:

Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde - SIMUS;
Gerenciamento do programa de saúde da família;
Controle e gerenciamento do PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;
Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os municípios no atendimento médico, odontológico e hospitalar;
Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de saúde preventiva, curativa e hospitalar;
Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:

- 6.1-Poliomielite;
- 6.2-Difteria;
- 6.3-Sífilis Congênita;
- 6.4-Meningite;
- 6.5-Tuberculose;
- 6.6-Sarampo;
- 6.7-Raiva Animal;
- 6.8-Raiva Humana;
- 6.9-Tétano Acidental;
- 6.10-Tétano Neo Natal;
- 6.11-Aids;
- 6.12-Hepatite;
- 6.13-Hanseníase;
- 6.14-H1N1 – Influenza A
- 6.15-COVID-19 – SARS-Cov-2

Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores da:

- 7.1- Dengue;
- 7.2- Leptospirose;
- 7.3- Leishmaniose;
- 7.4- Diarreia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando-se dentre outros, os seguintes programas:

Programa de saúde da família (Estratégias de Saúde da Família);
Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;
Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;
Programa de incremento de Saúde Bucal;
Programa de atendimento hospitalar e pré-hospitalar;
Programa de fitoterapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;
Programa de Vigilância Sanitária;
Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante, aos portadores de deficiências e ao idoso em situação de risco nutricional.

Unidade Gestora de Inclusão Social:

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais e aqueles especificados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e, ainda, na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações, manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

A criança desde zero aos quatorze anos de idade;
Os adolescentes;
As gestantes;
Os deficientes em geral;
Os doentes;
Os inválidos;
Os idosos; e,
Os desempregados.

É dever da Unidade Gestora da Assistência Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL E TEM POR OBJETIVO":

A Proteção:
À família;
À maternidade;
À infância;
À adolescência;
À velhice;
Amparo às crianças e adolescentes carentes;
Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

Programa de valorização do cidadão;
Programa de iniciação profissional;
Programa de ação emergencial;
Programa de ação integrada;
Programa de assistência ao deficiente físico, visual, auditivo e mental;
Programa de auxílio infante-materno;
Programa de assistência ao idoso;
Programa de apoio às organizações comunitárias organizadas;
Programa de assistência jurídica a população carente;
Programa de geração de emprego e renda;
Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;
Programa de capital inicial.

Unidade Gestora de Infraestrutura e Meio Ambiente

As Unidades Gestoras da Infraestrutura e do Meio Ambiente além das incumbências previstas na Lei da Estrutura Administrativa exercerão as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado, na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

Estabelecer uma organização urbana;

Criar diretrizes e ações;

Melhor ocupação do solo;

Disciplinar o uso de novas áreas;

Humanizar as aglomerações

Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;

Controlar a qualidade do meio ambiente.

É ainda atribuição das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e de meio ambiente desencadear e realizar as seguintes ações, dentre outras:

Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a elas confiadas;

Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;

Elaborar e acompanhar a execução do programa de habitação popular;

Elaborar programa de melhoria habitacional;

Programa de recuperação e de preservação, principalmente, ambiental;

Áreas verdes;

Praças;

Parques;

Jardins;

Quadra de diversão;

Açudes, rios e lagoas;

Programa de abertura de novas ruas;

Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;

Programa de ampliação da malha viária, inclusive, pavimentação asfáltica;

Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;

Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;

Programa de incentivo ao comércio, a indústria, agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;

Programa de consolidação da infraestrutura dos distritos;

Programa de apoio à qualificação da mão de obra;

Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,

Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Algumas das tarefas que estão a merecer a atenção das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e do meio ambiente são:

Programa de saneamento básico;

Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;

Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;

Programa da ampliação da iluminação pública;

Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;

Programa de construção, restauração e/ou conservação, de prédios públicos;

Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água;

Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação;

Programa de arborização e reflorestamento;

Programa de edificações públicas.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DO PERFIL BÁSICO DO MUNICÍPIO

2022 a 2025

Os demonstrativos a seguir, visualizam um conjunto de informações do perfil básico do Município, levantadas pelo Governo Estadual através do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE (Secretaria do Planejamento e Gestão), extraídas do site da

Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br as quais subsidiaram as formulações das metas e objetivos anteriormente descritos neste PPA.

Ressalte-se que as prioridades estabelecidas neste instrumento de planejamento, pretendem nos próximos quatro exercícios, minimizar apenas parte dos efeitos negativos dos déficits existentes que ameaçam a população, como o início de um trabalho árduo com poucos recursos para atender a sua concretização.

Inclua-se que o êxito somente ocorrerá se a população que anseia pelos bons resultados do Governo Municipal, alcançar a inteligência, a lógica e a estratégia das ações ora propostas, contribuindo com o pagamento das obrigações fiscais, mantendo a cidade limpa e saudável, economizando água, conservando o meio ambiente, preservando o patrimônio físico de utilidade pública e cultural e nos hábitos domésticos diários contribuir para evitar o surto de doenças e, sobretudo, recebendo no melhor estilo social os visitantes e turistas.

Também deverá denunciar as ocorrências que atentam contra o direito da cidadania, contra o consumidor e as que contribuem para o desperdício no Setor Público, no sentido maior de buscar, exclusivamente, as ações que visem o interesse público efetivo, eficiente e eficaz.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL

Quadrênio

2022 a 2025

Os demonstrativos a seguir, visualizam o conjunto de informações da aplicação dos recursos segundo os projetos que poderão ser realizados pela Fazenda Municipal durante o quadriênio 2022 a 2025, para a promoção do desenvolvimento pretendido.

Os valores projetados serão executados pelas receitas de todas as fontes - CORRENTES e de CAPITAL - tributos, transferências constitucionais e voluntárias, superávits, alienação de bens e financiamentos ou empréstimos internos, na forma da lei.

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:719C3C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 494/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO NOMENCLATURA DO COMPLEXO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO NO BAIRRO CAPOEIRAS TIPO ARENINHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado a nomenclatura como forma de reconhecimento e prestar justas e honrosas homenagens, designada através desta lei que após aprovação e sanção o complexo que esta sendo construído do tipo Areninha no bairro capoeiras neste Município passará a ser chamado complexo esportivo **Antônia Livino Diniz (Dona Tindô)**.

Art. 2º - Referido complexo esportivo tipo ARENINHA, de que trata esta lei, é mais uma conquista, conseguida com muitos esforços pela gestão municipal em parceria junto ao Governo do Estado do Ceará, que irá beneficiar aqueles desportistas, crianças, jovens e adultos de nossas comunidades, bem como uma área de lazer para todos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de Novembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:38766B2A

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de diversas ruas no Bairro Alta da Alegria na sede do Município, com construção de pavimentação em pedra tosca e reforma de canteiros, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 274.143,05 (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos). Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias. Vigência do Contrato: 30 de Junho de 2022. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Giordano Pereira Sampaio.

Abaiara/CE, 19 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:57DFEB6D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal 817, de 29 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0801-133920020.2.107 Manutenção da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural

3.3.90.48.00 Outros auxílios financeiros as pessoas físicas e jurídicas
1510000000 Outros Convênios da União..... R\$ 15.000,00
1510000000 Outros Convênios da União..... R\$ 47.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0A1C1167

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº532/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na LOM e no Art. 143 da Lei Municipal nº 540/2011(Estatuto do Servidor), e;

CONSIDERANDO:

- Que a administração pública municipal deve seguir os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade;
- Que a Servidora Antonia Lucimeire Pereira da Silva foi notificada em 30 de Novembro de 2021 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando apurar a conduta descrita no Art. 132, II do Estatuto dos Servidores Públicos;
- QUE a servidora não compareceu ou justificou a impossibilidade do seu comparecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pela servidora **Antonia Lucimeire Pereira da Silva**.

- I – ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – CPF: 785.204.103-59;**
- II – MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA – CPF 133.186.258-25;**
- III – FRANCISCA VALNEIR DA COSTA DE SOUSA – CPF: 129.303.418-58.**

Art. 2º. Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação do extrato desta Portaria em Diário Oficial, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60(sessenta) dias a contar da citação do Servidor, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de seu extrato.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Altaneira – CE, em 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C6A36978

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056**

Dispõe sobre Luto Oficial e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje (19/11/2021), da Sr. **FRANCISCA NÁGELA PEREIRA**, pessoa querida de toda a comunidade,

CONSIDERANDO, que a mesma é filha do ex Vereador José Romão Pereira (in memoriam)

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial no Município, por 3 (três) dias, em virtude do falecimento da Sra. **FRANCISCA NÁGELA PEREIRA**, filha do ex Vereador José Romão Pereira (in memoriam)

§1º A bandeira do Município deve ser hasteada à meio-mastro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, em 19 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:01374325

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-020/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL, BATERIAS E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0601 15 122 0100 1.015 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO SEC. INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. **REPRESENTANTE:** RADEMAK VERISSIMO DE QUEIROZ – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADA:** ALEX SANDRO BEZERRA DANTAS -ME/ CNPJ N.º. 03.298.865/0001-74. **REPRESENTANTE:** ALEX SANDRO BEZERRA DANTAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º. 822.963.703-97.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:5FB54399

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-004/2021 – SEADFIN. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA ESTRUTURADOR DE INFORMAÇÃO, INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE GOVERNO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE, TREINAMENTO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, COMPREENDENDO TODAS AS ROTINAS PERTINENTES AO SETOR DE TRIBUTOS E PORTAL TRIBUTÁRIO PARA O CONTRIBUINTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0201 04 122 0100 2.004 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00 – SERVIÇO TECNOLOGIA/COMUNICAÇÃO PJ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **REPRESENTANTE:** DANIELA BEZERRA LIMA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** R. COSME BEZERRA-ME/ CNPJ N.º. 17.453.808/0001-27. **REPRESENTANTE:** RONALDO COSME BEZERRA – REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º. 373.724.911-34.

ALTO SANTO - CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:1219CBAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-016/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES E REPARTIÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0501 20 122 0100 2.010 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.777,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **REPRESENTANTE:** ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ N.º. 08.458.279/0001-63. **REPRESENTANTE:** LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES – REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º. 931.736.283-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:7622B1EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-016/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES E REPARTIÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 1101 10 122 0100 2.041 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SAÚDE PÚBLICA; 1101 10 301 0402 1.030 – AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PERMANENTE E REAPARELHAMENTO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.940,25 (VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **REPRESENTANTE:** RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63. **REPRESENTANTE:** LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 931.736.283.-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E0F1CB2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-016/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES E REPARTIÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** N.º. 1002 12 361 0604 1.024 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E AP. EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.594,23 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63. **REPRESENTANTE:** LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 931.736.283.-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:33C5D25C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ PORTARIA Nº 212/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 212/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAIMUNDA LUCIA DUARTE PEDROSA**, brasileira, portadora do RG: 2018304548-8 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 175.049.533-34, para exercer o cargo de Secretária do Gestor da Secretaria de Saúde (ARN 3), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:5AE35823

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 167/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lei Municipal n.º 167/2021, de 10 de novembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Assaré para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º. O Orçamento Anual do Município de Assaré, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 104.857.345,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 104.857.345,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R\$ 78.500.671,00 (setenta e oito milhões, quinhentos mil, seiscentos e setenta e um reais);

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.356.674,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 4º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	69.721.205,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.434.000,00
Contribuições	730.000,00
Receita Patrimonial	159.600,00

Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	65.261.600,00
Outras Receitas Correntes	1.128.005,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.425.860,00
Deduções – FUNDEB	- 5.425.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.562.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	40.362.000,00
TOTAL	104.857.345,00

Art. 5º. A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Assaré	1.980.000,00		1.980.000,00
Sec. Mun. Governo – Gab. Prefeito	1.177.500,00		1.177.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	422.000,00		422.000,00
Sec. Mun. Administração e Finanças	4.681.000,00		4.681.000,00
Secretaria Municipal de Educação	27.155.671,00		27.155.671,00
Secretaria Municipal de Saúde	60.000,00	22.672.674,00	22.732.674,00
Sec. Mun. Trab. e Assistência Social		3.684.000,00	3.684.000,00
Secretaria Municipal Infraestrutura	38.240.500,00		38.240.500,00
Sec. Mun. Agricultura e M. Ambiente	1.728.000,00		1.728.000,00
Sec. Mun. Cultura, Turismo, Desp. Laz.	2.756.000,00		2.756.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
TOTAL	78.500.671,00	26.356.674,00	104.857.345,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.980.000,00
Administração	5.763.500,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.684.000,00
Saúde	22.672.674,00
Educação	27.155.671,00
Cultura	1.585.000,00
Urbanismo	22.165.500,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	520.000,00
Gestão Ambiental	646.000,00
Agricultura	490.000,00
Comércio e Serviços	355.000,00
Energia	730.000,00
Transporte	14.520.000,00
Desporto e Lazer	926.000,00
Encargos Especiais	1.202.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	104.857.345,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	60.144.645,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.217.600,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	28.925.045,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.412.700,00
Investimentos	42.714.700,00
Inversões Financeiras	60.000,00
Amortização da Dívida	1.638.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	104.857.345,00

Art. 6º. Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964; A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos; Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º. Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º. A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º. Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º. Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4C7CDB16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.821,68 (três mil oitocentos e vinte e uns reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Wellton Vieira e Nardelio Moreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:ACB538CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, torna público que instaurou Processo Administrativo nº. 16.11.2021/01 - SME, em face da empresa FRANCOIS MICHELL DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.188.735/0001-11, vencedora dos lotes 01 e 02 do Pregão nº. 2021.06.07.1, para o fornecimento de gás GLP destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da rede pública municipal de ensino para apurar a inexecução parcial contratual da empresa em alusão, ante o não atendimento às ordens de compra nºs. 2021007002, 202100731, 202100721 e 202100740, que requisita produtos indispensáveis a preparação dos alimentos da merenda escolar e à Notificação recebida em 16/11/2021, emitida pela Secretaria de Educação, bem como NOTIFICA a empresa em alusão para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a possibilidade de rescisão contratual e aplicação das penalidades, nos moldes do disposto no art. 87 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Barbalha/CE, 19 de novembro de 2021.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E823B7E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 378.992,89 (trezentos e setenta e oito mil,

novecentos e noventa e dois reais oitenta e nove centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e José Mairton Peixoto Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5BC13906

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.635,13 (vinte mil seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e Nardelio Moreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FABBEE03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.19.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Maximiliana Assunção da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de novembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:518EA31F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.19.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GERALDO MACHADO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 334.170,00 (trezentos e trinta e quatro mil cento e setenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Geraldo Machado da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E790B03E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.19.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 57.890,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Gislaïne Pacher Bilk.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3BDD2533

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.19.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DA211A0F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.10.18.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.10.18.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.18.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação da passagem molhada no Sítio Correntinho na Zona Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste dia 23 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de novembro de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D3427F00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.11.19.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.11.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.19.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de topografia, com realização de levantamento planialtimétrico, atualizações de cadastro físico, georreferenciado, coleta de documentos e elaboração de memoriais descritivos, para fins de captação de recursos e cadastrais diversos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 08 de dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de novembro de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6A6547F9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 75.470,20 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Everardo Garcia Siqueira e José Mairton Peixoto Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F0723669

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa JODIESEL ELETRODIESEL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 438.425,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Everardo Garcia Siqueira e Pedro Matheus Medeiros Luciano.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:597A33CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 66.898,05 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Everardo Garcia Siqueira e Nardelio Moreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CBB23D72

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
004/2021/SMS/FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
004/2021/SMS/FMS

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o no. 11.740.887/0001-70 unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. **Sheyla Martins Alves Francelino**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 29/11/2021 entre as 08h00 e as 12h00, os pedidos para o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONSULTAS NÃO MÉDICAS ESPECIALIZADAS, FISIOTERAPIAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS AMBULATORIAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRATAMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA E DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, caput), Lei Complementar nº 141, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação GM/MS nº 005/2017, que regulamenta as normas sobre as ações e serviços de saúde, Portaria de Consolidação GM/MS nº 006/2017 que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos do SUS e Decreto nº 7.508/2011 sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Barbalha/(CE), 18 de Novembro de 2021.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:83DC4A5B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.090,00 (noventa mil e noventa reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheila Martins Alves Francelino e José Mairton Peixoto Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7B8DD945

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 191.120,75 (cento e noventa e um mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheila Martins Alves Francelino e Nardelio Moreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1FBEC50C

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO
HUMANIZAR PARA CUIDAR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.708/2006.

CONSIDERANDO, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida em Reunião Extraordinária, no dia 27 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Humanizar para Cuidar do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Barbalha – CE,
ao dia 27 do mês de Agosto do ano de 2021.

JOSÉ VENTURA SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso
CMDI

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:65B73E20

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESOLUÇÃO**

Resolução do CMDCA Nº 1902/2021

DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVAS
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BARBALHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.367/2018,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.367/2018 que tece sobre o caráter deliberativo e autônomo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 105/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que tece sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária do dia 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a presença e participação, nas reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Servidores Públicos vinculados e em exercício na Gestão e que não estejam ocupando assento no referido Conselho.

Art. 2º - Aplica-se exceção para convidados convocados pelo referido Conselho, em comum acordo e em situações que se fizer necessário.

Art. 3º - Considera-se situações necessárias:

I – Assessoria e Consultoria;

II – Capacitações.

Art. 4º - Reafirmar, por meio de Ofício Circular, o caráter deliberativo e autônomo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha em todas as decisões que forem de sua competência.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Barbalha – CE, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:72384530

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESOLUÇÃO**

Resolução do CMDCA Nº 2002/2021

DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE NORMAS
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO MEDIANTE
ASSINATURA DE CONVÊNIO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BARBALHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.367/2018,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.367/2018 que tece sobre a captação de recurso e chancela de projetos.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 105/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que tece sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária do dia 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Reafirmar que toda captação para projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Só poderá ser iniciada após assinatura de Convênio e entrega de Certificado de Captação.

Art. 2º - O artigo anterior é amparado na Lei Municipal Nº 2.367/2018 que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA “CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA – ART. 30 III E CAPITULO V DA CJANCELA DE PROJETOS – ART. 33 § 1º”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Barbalha – CE, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A632FB78

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4DBF1043

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.09.15.2.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e

Desenvolvimento Social e a empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 68.039,68 (sessenta e oito mil trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Nardelio Moreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:BEB40657

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249/2021-GAB. EMENTA: SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS NOMEADO PELA PORTARIA Nº 060/2021-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Altera a composição da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis nomeada pelo art. 1º da Portaria nº 060/2021, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I – **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 195.428.523-04 - (função: Secretária Municipal de Administração e Finanças);

II – **ANTÔNIO NILBERTON DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 161.799.603-30 - (função: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos);

III – **GUSTAVO GOMES DE ALENCAR CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 068.232.713-10 - (função: Engenheiro Civil).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, derogando o inciso III do art. 1º da Portaria nº 060/2021 e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 03 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6DF303A5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que o Município de Cariús/CE é signatário do Consórcio de Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe (CORRAJ), necessitando afetar imóvel adequado para a construção da Central de Resíduos desta municipalidade, e, em razão da utilidade pública de que se reveste o assunto, bem como em virtude da inexistência de

imóvel pertencente ao patrimônio público municipal com as características necessárias;

CONSIDERANDO que o Município de Cariús/CE necessita de um imóvel contíguo à Central de Resíduos Sólidos para construção de uma área de transbordo de lixo;

CONSIDERANDO que o Município de Cariús/CE necessita de um imóvel para a construção de uma usina fotovoltaica, com recursos a serem adquiridos conforme a previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 190, de 24 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que existe no Município de Cariús/CE um imóvel em condições de abrigar os equipamentos públicos retro-mencionados, que após laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis restou constatada que a sua aquisição atenderá ao Princípio da Economicidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel rural localizado no Sítio Pery, Zona Rural do Município de Cariús/CE, matriculado no Livro 2- do Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Cariús/CE sob o nº 0000527, com área de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), de propriedade de JOSÉ FERNANDES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2008478275-9 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 527.668.533-91, residente e domiciliado Rua Raul Nogueira, S/N, Centro, Cariús/CE, CEP 63.530-000, com as seguintes coordenadas: inicia-se no marco denominado M00, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=443.371,85m e N=9.277.824,77m dividindo-o com JOSÉ FERNANDES FERREIRA; daí segue confrontando com JOSÉ FERNANDES FERREIRA com azimute de 79°11'03,16" e a distância de 136,55m até o marco M01(E=443.505,98m e N=9.277.850,40m); daí segue confrontando com SR. LEONTINO DE SOUZA ROLIM com azimute de 167°21'42,83" e a distância de 22,95m até o marco M02(E=443.511,00m e N=9.277.828,00m); daí segue confrontando com SR. LEONTINO DE SOUZA ROLIM com o azimute de 170°44'23,20" e a distância de 279,64m até o marco M03(E=443.556,00m e N=9.277.552,00m); daí segue confrontando com o SR. LEONTINO DE SOUZA ROLIM com o azimute de 171°28'09,24" e a distância de 20,22m até o marco M04(E=443.559,00m e N=9.277.532,00m); daí segue confrontando com SR. LEONTINO DE SOUZA ROLIM com o azimute de 162°40'59,51" e a distância de 140,18m até o marco M05(E=443.600,73m e N=9.277.398,17m) daí segue confrontando com JOSÉ FERNANDES FERREIRA com o azimute de 259°11'03,16" e a distância de 106,98m até o marco M06(E=443.495,65m e N=9.277.378,09m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com o azimute de 337°01'04,27" e a distância de 75,93m até o marco M07(E=443.466,00m e N=9.277.448,00m); daí segue confrontando com SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com azimute de 339°04'31,79" e a distância de 36,40m até o marco M08(E=443.453,00m e N=9.277.482,00m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com azimute de 357°52'44,05" e a distância de 54,00m até o marco M09(E=443.451,00m e N=9.277.536,00m); daí segue confrontando com SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com azimute de 360°00'00,00" e a distância de 42,00m até o marco M10(E=443.451,00m e N=9.277.578,00m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO, com o azimute 355°18'04,75" e a distância de 73,25m até o marco M11(E=443.445,00m e N=9.277.651,00m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com azimute de 339°51'49',31" e a distância de 95,86m até o marco M12(E=443.412,00m e N=9.277.741,00m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO com azimute de 345°25'32',82" e a distância de 51,66m até o marco M13(E=443.399,00m e N=9.277.791,00m); daí segue confrontando com o SR. JOSÉ VIEIRA FILHO, com azimute 321°12'12,41" e a distância de 43,33m até o marco M00; início de descrição, fechamento assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5,0000ha.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de *Central de Resíduos Sólidos, uma Área de Transbordo de Lixo e uma Usina de energia Renovável Fotovoltaica*.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação: 1010 Se. Municipal do Meio Ambiente – 04 122 0037 2.051 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente – 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente – 1001000000 Recurso Ordinário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 05 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.**

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:0D342A0E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021, DE 19 DE NOVEMBRO
DE 2021.**

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/21, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamenta a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Chaval-CE.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Chaval, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- Conduzir a sessão pública;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/21, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º - O Agente de Contratação contará com o auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2(dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a autoridade municipal observará o seguinte:

- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades

sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;
- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;
- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações

especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 21. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 22. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 23. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 25. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, desde que atendido ao disposto no art. 85, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

Art. 27. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 28. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 33. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados

CAPÍTULO XVIII**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 34. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 35. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 37. A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:

- Em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

- Em se tratando de compras:

Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação

preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXIV**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 40. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/21:

- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através da publicação em sítio do Município na Internet, Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, quando se tratar de recurso próprio ou estadual e em sítio do Município na Internet, Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial da União, quando se tratar de recursos Federal sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;

- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local;

- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

- As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/21, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/21.

Art. 42. A procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 43. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E0A97DA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2020.12.14.044 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 11% (onze por cento), no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7E8AC7EE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2020.12.14.044 – PP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 8% (oito por cento) no valor do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E0C76F4C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.09.20.058 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.09.20.058 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: WASHINGTON L MANO AZEVEDO ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.820,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: WASHINGTON LUIZ MANO AZEVEDO.

CHOROZINHO–CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3491B93A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2021.09.20.058 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.09.20.058 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: RENATO GARCIA JERONIMO LIMA 96643307368 - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.289,90 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: RENATO GARCIA JERONIMO LIMA.

CHOROZINHO–CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF7F7B1B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2020.12.14.044 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 8% (oito por cento) no valor do litro do Diesel e de 11% (onze por cento) no valor do litro da Gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:85722AFF

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 004.2020.12.14.044 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 8% (oito por cento) no valor da Diesel e de 11% (onze por cento) no valor da Gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:2483EA5F

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 003.2020.12.14.044 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE**

PETRÓLEO EIRELI - EPP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 11% (onze por cento), no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:CD6FF118

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 005.2020.12.14.044 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 8% no valor da Diesel e 11% no valor da Gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:F49373E1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**GABINETE
DECRETO Nº 037/2021**

Fica estabelecido o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais, e da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Administração

Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os anexos I deste Decreto estabelecem o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2021, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 8% (oito por cento).

Art. 3º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2021, não incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - O cronograma de desembolso, referido no anexo I deste Decreto, poderá ser alterado por ato da Secretaria de Finanças, mediante solicitação do respectivo órgão.

Art. 4º A verificação do cumprimento do Cronograma de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

Parágrafo único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CROATÁ-CE., 12 de novembro de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:DF19BA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.09.29.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – Habilitadas: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; G F M EMPREENDIMENTOS LTDA; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA. Inabilitadas: LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI e SANTA TEREZINHA E SERVICOS EIRELI – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 30/11/2021 às 08h30m –****

Presidente da Comissão de Licitação:

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:31516142

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.11.12.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ** – Data de Abertura: **08/12/2021** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:0E6105F7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-SEINFRA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:**0701.15.451.1504.1.012.0000** – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: **4.4.90.51.99** –Obras e Instalações, com recursos com recursos Oriundos do MAPP nº 889, consignado no orçamento Municipal de 2021.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.013.738,92 (UM MILHÃO TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**EMPRESA: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Av. Santos Dumont, 2789, Sala 706, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ nº 13.566.782/0001-72.**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA PAIVA SOBRINHO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES - REPRESENTANTE LEGAL- CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EIRELI-ME.

ERERÉ - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:49C5C74D

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO

O CHEFE DE GABINETE do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2021/11.17 – 001, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018: ÓRGÃO LICITANTE: GABINETE DA PREFEITA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. 01 04.122.0402.2.002.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO E FESTIVIDADE, A FIM DE REALIZAR O EVENTO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADO(A): G TOP EVENTOS EIRELI. ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ GINALDO DA SILVA LIMA. ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTÔNIO DOMINGOS ALVES - CHEFE DE GABINETE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Ereré (CE), 17 de novembro de 2021.

ANTÔNIO DOMINGOS ALVES

Chefe de Gabinete. Prefeitura Municipal de Ereré. Contratante.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:295FA07C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2021.11.19.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção e realização do Natal 2021 no Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 03 de Dezembro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 19 de Novembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5DB296E2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2021.10.29.1. **Objeto:** Aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE,

conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.943.551/0001-75, classificada no Lote 2, com valor global de R\$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 19 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AA3092E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2021.02.01.001 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCO FERREIRA PONTES, BAIRRO VAZANTE LOTE 01. CONTRATANTE: Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** SERFI CONTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 35.764.462/0001-60, representada pelo Sr. Francisco Sérgio Moura de Abreu Filho. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e mais 30 (trinta) dias de vigência após o prazo de encerramento da execução, contados da assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se no Parágrafo 1, Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

EDILENE M. DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:F6EB3F8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.02.01.002 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE INÊS FERREIRA PONTES (LOTE 02). CONTRATANTE: Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** SERFI CONTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 35.764.462/0001-60, representada pelo Sr. Francisco Sérgio Moura de Abreu Filho. **DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e mais 30 (trinta) dias de vigência após o prazo de encerramento da execução, contados da assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se no Parágrafo 1, Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

EDILENE M. DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:EC723430

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 061/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 22 de novembro de 2021, para transportar os pacientes Liduina Rodrigues Sousa, Raimundo Nonato Mesquita Melo, Célia Lopes Ribeiro e Raimunda Elivelta Gonçalves Sousa para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú– CE; Liduina Rodrigues da Silva para Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, Claudia Eledina Fernandes dos Santos, CRIO- Centro Regional Integrado de Oncologia e Mateus Braga Araújo, SOPAI- Hospital Infantil, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 19 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária da Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:5C709395

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.418/2021**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Guaraciaba do Norte-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na

alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
 - II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
 - III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Guaraciaba do Norte:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Guaraciaba do Norte e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 19 do mês de novembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:1DE408A3

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Jose de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)** localizado no sítio Estivas

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Novembro de 2021

JULIANO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:03F3FC8C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Macelio Ribeiro Leite Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Construção de Cerca**, localizado no sítio Barra da Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Outubro de 2021

JULIANO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E6CA3E36

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - **Aviso de Revogação de Licitação - Pregão Presencial Nº SRP PP020/2021SOSPT**. A Pregoeira desta municipalidade, conforme encaminhamento de Decisão, referente ao Processo acima identificado, cujo objeto é **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Construção em Geral, Portas e Madeiras, Tintas, Material Hidráulico, Louças e Metais, Material Elétrico e Equipamentos destinados as necessidades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme Termo de Referência e as Condições do Edital e seus Anexos**. Resolve **REVOGAR** por determinação da autoridade superior, conforme Termo de Revogação, fundamentado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, como também em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, abrindo-se mão do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo sequer chegou a fase de abertura de habilitação ou propostas, não trazendo prejuízo algum. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio eletrônico da Comissão Permanente de Licitação licitacao@ibaretama.ce.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 19 de novembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA (CIRCULAR): 22 de novembro de 2021. (Segunda-feira).

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:D1CB7042

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 703/2021 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025**

LEI Nº 703/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibicuitinga, para o quadriênio 2022-2025.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ibicuitinga, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, e pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as diretrizes estratégicas constantes em 03(três) eixos de desenvolvimento que contemplam os programas e ações, seus objetivos estratégicos e metas para as ações do Governo Municipal de Ibicuitinga, com a finalidade do alcance dos resultados estratégicos estabelecidos por este plano para o quadriênio 2022-2025:

EIXO DE DESENVOLVIMENTO I – CIDADANIA E VIDA SAUDÁVEL

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1: Dar continuidade a melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de educação, saúde e desenvolvimento social, assegurando e ampliando direitos e oportunidades de vida.

EIXO DE DESENVOLVIMENTO II: DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1: Dinamizar a economia local a partir das atividades geradoras de trabalho e renda e de ações de infraestrutura diversa, indutora do desenvolvimento urbano e econômico.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.2: Melhorar a qualidade de vida no campo, estimulando uma economia rural sustentável.

EIXO DE DESENVOLVIMENTO III: GESTÃO PÚBLICA JUSTA E DEMOCRÁTICA

OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1: Aprimorar a gestão governamental, propiciando a inovação, democratização e a melhoria contínua na oferta de bens e serviços à população.

Art. 3º. Os Programas e ações deste Plano Plurianual e suas metas e indicadores estabelecidos, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou Lei que modifique ou altere os programas e ações de governo no seu período de vigência.

Art. 4º. Os valores globais dos programas, as metas e indicadores e os objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual poderão

ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

Art. 5º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de créditos especiais aos Orçamentos do quadriênio.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

Art. 6º. Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e abertura de créditos especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Planejamento e Finanças proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 7º. Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita orçamentária prevista.

Art. 8º. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos, que compõe esta lei:

- Quadro de Financiamento do Plano – Estimativa das Receitas;
- Quadro de Programas Validados por área de atuação;
- Quadro Consolidado dos Recursos Aplicados por Eixo de Desenvolvimento, Objetivo, Área Programática e Programas de Governo;
- Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;
- Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

Art. 9º. O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Ibicuitinga, 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

Código Identificador:329C8D96

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO IGUATU PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RÁDIO NOVA FM. - CNPJ SOB O Nº. 03.078.410/0001-43. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 11/11/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:93E9D8CC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO IGUATU PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RÁDIO NOVA FM. - CNPJ SOB O Nº. 03.078.410/0001-43. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.111 E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / JOSE OLINDA BARROS – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 11/11/2021

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:0BACA219

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** JALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 01.873.572/0001-48. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.846,60 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 12/11/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:D6F9209C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** JALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ SOB O Nº. 01.873.572/0001-48. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.846,60 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.110 E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / ALFREDO DA COSTA MENDONÇA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 12/11/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:77B5DE45

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação. Modalidade: Tomada de Preços Nº. TP-001/2021-SAAE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica, elaboração de memorial de cálculo de consumo, potência e demanda de energia, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora de energia elétrica de responsabilidade do SAAE, com finalidade de redução de custos e repetição de indébito de cobranças indevidas. Tipo: Menor preço global. A Comissão Permanente de Licitação do Saae Comunica aos Interessados que no dia 08 de dezembro de 2021, às 08h:30m. (horário local). Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, local de entrega dos "Documentações de Habilitação" e "Propostas de Preços" das empresas interessadas. maiores informações no endereço acima e/ou através dos fones (88) 3566.7700, das 08h:00m às 11h:30m. 19/11/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda

Código Identificador:55047C48

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DECRETO GAB/PMI Nº 200 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO GAB/PMI Nº 200 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 020/20121, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA REFORÇO ESCOLAR COM JORNADA AMPLIADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº020/2021 de 29 de outubro de 2021, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professores para reforço escolar com jornada ampliada na Administração Pública Municipal de Irauçuba.

Art.2º. – A lista de aprovados se encontra no anexo único deste decreto

Art.3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:BA7755AD

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DECRETO GAB/PMI Nº 202 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - IRAUPREV E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba; e,

CONSIDERANDO que após a finalização da **Avaliação Atuarial de 2021**, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 464/2018 e suas alterações, que detectou os seguintes aspectos legais;

CONSIDERANDO que ficou apurado um déficit atuarial primário equivalente a quantia de **R\$ 55.372.733,60 (cinquenta e cinco milhões trezentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)** e um déficit atuarial, considerando o atual plano de custeio suplementar, de **R\$ 2.197.354,77 (dois milhões cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** que será realizado o devido equacionamento, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018;

CONSIDERANDO que foi utilizado o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Previdência nº 07/2018, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CONSIDERANDO o art. 2º, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018, traz o seguinte:

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

- I - Duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou
- II - Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

CONSIDERANDO que foi escolhido a Duração do Passivo como metodologia de cálculo do LDA conforme disposto no art. 4º, Inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018:

Art. 4º O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I - Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{déficit relativo à PMBaC onde:}$

LDA = Limite do Déficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

CONSIDERANDO que foi escolhido a Duração do Passivo como metodologia de cálculo do LDA, o prazo máximo do plano de

amortização deve obedecer ao disposto no art. 6º, Inciso II, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018:

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

...

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA:

o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

Prazo = DP x c

onde:

DP = duração do passivo, conforme definido no inciso I do art. 4º.

c = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

CONSIDERANDO o Perfil Atuarial II o valor das constantes para cálculo do LDA e do prazo, obedeceu ao disposto no art. 8º, Inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018:

Art. 8º Considerando o porte e o risco atuarial do RPPS definidos conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência, as constantes utilizadas nos cálculos do LDA, dos prazos máximos do plano de amortização e dos percentuais mínimos para revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial poderão obedecer ao seguinte regime diferenciado:

II - RPPS identificados como Perfil Atuarial II ou em caso de não aplicação de perfil de risco:

- a) constante "a" de que trata o inciso I do art. 4º será igual a 1,75;
- b) constante "b" de que trata o inciso II do art. 4º será igual a 2,00;
- c) constante "c" de que trata o inciso II do art. 6º será igual a 2,00;
- d) constante "d" de que trata o inciso III do art. 6º será igual a 1,50;
- e) o percentual de que trata o inciso II do art. 7º será de 1,00%;

CONSIDERANDO que o LDA calculado foi de R\$ 16.930.384,21 (dezesseis milhões e novecentos e trinta mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);

CONSIDERANDO que o prazo calculado foi 35 (trinta e cinco anos) anos;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018, traz o seguinte:

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

CONSIDERANDO o art. 6º, Inciso III, da Portaria SEPRT/ME nº 14.816/2020, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 9º da Lei Complementar nº 103/2020, traz o seguinte:

Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

...

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

CONSIDERANDO que a Portaria MF nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **IRAUPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os benefícios (auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) que passaram a ser de responsabilidade do Ente Federativo;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional supramencionada, define a aplicação da alíquota de 14,00% (quatorze por cento) para todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de legislação específica do Município, atendendo a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal nas contribuições sociais previdenciárias instituídas ou modificadas definido em nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO da importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura;

CONSIDERANDO que no âmbito de pessoal, o art. 19, § 1º, inciso VI, da alínea "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000) exclui as contribuições previdenciárias dos segurados, a compensação financeira junto ao INSS, bem assim as demais receitas do sistema local de previdência, nesta incluídas o específico superávit financeiro;

CONSIDERANDO que os aumentos de despesa, a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício que integre a seguridade social requerem, além da indicação de sua fonte de custeio total, o cumprimento do art. 17 da LRF, que versa sobre a despesa obrigatória de caráter continuado e, que obriga à demonstração da origem dos recursos que custearão qualquer aumento na despesa, assim como a comprovação de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais previstas na LDO, a partir de mecanismos de compensação;

CONSIDERANDO que o art. 42, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - LRF, que vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que de acordo com a LRF, inclui-se como despesas de pessoal, as contribuições recolhidas pelo Ente Federativo às entidades de previdência, isto é, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - IRAUPREV;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004 e alterada pela Portaria MPS nº 21, de 14 de janeiro de 2014, que vejamos:

Art. 3º Os RPPS terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se que:

...

§ 4º Quando houver alteração das alíquotas de contribuição do ente federativo, será mantida a exigência das anteriores durante o prazo fixado para início de vigência das que foram estabelecidas pela nova legislação. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba foi considerado como **PEQUENO PORTE**, e as alíquotas de contribuição devem ser adequadas para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que nos §§ 5º e 6º do art. 195 da Carta Magna, que cita:

Art.195....

§5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (grifo nosso)

DECRETA:

Art. 1º. Para custeio do déficit atuarial primário fica instituída, a título de contribuição suplementar, alíquota extraordinária conforme tabela abaixo, incidente sobre a mesma base de cálculo da contribuição normal patronal, na forma da legislação Municipal:

Ano	D.P.
2021	9,88%
2022	10,00%
2023	13,92%
2024	24,13%
2025	22,97%
2026	21,85%
2027	20,78%
2028	19,75%
2029	18,77%
2030	17,83%
2031	16,93%
2032	16,07%
2033	15,24%
2034	14,44%
2035	13,68%
2036	12,96%
2037	12,26%
2038	11,59%
2039	10,95%
2040	10,34%
2041	9,75%
2042	9,19%
2043	8,65%
2044	8,13%
2045	7,63%
2046	7,16%
2047	6,70%
2048	6,27%
2049	5,85%
2050	5,45%
2051	5,07%
2052	4,70%
2053	4,35%
2054	4,01%
2055	3,69%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração, relativas ao exercício de 2021, totaliza um percentual de 25,88% (vinte e cinco virgula oitenta e oito por cento).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial na forma da Lei Complementar nº 1.532, de 15 de março de 2021, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Irauçuba,

adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:4760AF11

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
DECRETO GAB/PMI Nº 203 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DECRETO GAB/PMI Nº 203 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no município de Irauçuba e dá outras providências.”

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta nº 01, de 02 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários — FEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária— INCRA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária — NMRF para execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o processo nº: 54000.094149/2021-11 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 1880/2021, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Município de Irauçuba, Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária — NMRF no Município de Irauçuba, tendo como objetivo:

Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou INCRA, passíveis de regularização fundiária;

Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

Reduzir o passivo de processos de regularização fundiária e titulação, pendentes de análise;

Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamentos; Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária — NMRF do município de Irauçuba, será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, por servidores da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente- SDR.

§ 1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária— NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º - A Comissão desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente- SDR.

Art.3º. Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF do município de Irauçuba, as seguintes obrigações: Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;

Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais fundiárias sob domínio da União ou do INCRA passíveis de realizar vistorias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

Profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo Único: A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF do município de Irauçuba, poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1880/2021, anexo a este Decreto, para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

Capacitar e habilitar os integrantes do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF do município de Irauçuba;

Fornecer acesso aos integrantes capacitados do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF do município de Irauçuba, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

Disponibilizar, ao município de Irauçuba, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária -NMRF do Programa Titula Brasil;

Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF;

Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação;

Prestar ao município de Irauçuba, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica no 1880/2021.

Art. 5º. A prestação de serviço da Comissão será de relevante interesse público e não implica em remuneração aos seus membros.

Art. 6º. Os trabalhos do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária -NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Decreto Federal nº 9.311, de 15 de Março de 2018 e demais normas regulamentadoras.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:1E779B3C

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
DECRETO GAB/PMI Nº 204 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, INSTITUI O PASSAPORTE DA VACINA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 125 de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento a Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 15 ao dia 28 de Novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

VII - cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos termos e condições, as atividades presenciais de Ensino, autorizadas anteriormente, sem limite de capacidade de aluno por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o

passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º. Continuam liberadas as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição de modalidade do ensino híbrido para o presencial integral, inclusive para realizações de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 22h, exceto restaurantes e buffets, que poderão funcionar até 03h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes, inclusive aqueles em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto.

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 05:30h às 22:30h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 08h as 03h, observado o seguinte:

Funcionamento exclusivamente para atividades de restaurante;

observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, sem prejuízo as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

Limitação em 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no VII do artigo 6º, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observadas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22:00h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput*.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

A realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais, mediante exigência do passaporte sanitário;

A realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

Realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria de saúde;

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, mediante exigência do passaporte sanitário;

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para aluguéis de terceiros, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário e observados protocolos sanitários.

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), mediante exigência do passaporte sanitário, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários; Liberação em Buffets, restaurantes, hotéis e balneários, de eventos sociais, mediante exigência do passaporte sanitário, e obediência as medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde deste Município, observado o disposto na Seção III, deste capítulo.

Limitação o funcionamento de bibliotecas, em 80% (oitenta por cento) da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

Art. 7º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art.9º. Os eventos culturais, sociais e corporativos, no município de Irauçuba, no período de final de ano, terão capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro prospectivo constante no Anexo Único, deste Decreto.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§2º. A autoridade da saúde do município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do anexo único.

§3º. A participação nos eventos sociais, para maiores de 12(doze) anos, dependerá da comprovação de conclusão do esquema vacinal, com a aplicação de (02) duas doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

§4º. Os locais onde serão realizados os eventos, poderão contar com ísta de dança, desde que haja espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12(doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

Seção IV

Do Passaporte Sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, com ou sem área de lazer, bares, balneários, espaços destinados à aluguel por diária e congêneres, passa a condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Seção V

Das medidas gerais sanitárias

Art. 11º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:

a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 12. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina, ou dose única, contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 15. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as disposições do Decreto nº 154, de 13 setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

2º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1.200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2.000 (duas mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez).

3º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2.000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3.000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze).

4º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5.000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:8C345982

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.05.01-

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Alto do Cristo, nº155, Dt Missi- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

LOCADORA: MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS BARBOSA. ASSINA PELO LOCADORA: MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS BARBOSA. LOCATÁRIA: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. ASSINA PELA

LOCATÁRIA: Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 03 de novembro de 2021.

MOTIVO: Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2021.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:640F964A

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.05.03-

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Luis da Mota Melo, s/n, Centro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município. **LOCADORA: REGINA CÉLIA MESQUITA RODRIGUES. ASSINA PELO LOCADORA: REGINA CÉLIA MESQUITA RODRIGUES. LOCATÁRIA: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato.

LOCADORA: REGINA CÉLIA MESQUITA RODRIGUES. LOCATÁRIA: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. ASSINA PELA LOCATÁRIA: Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato.

MOTIVO: Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F76C1FEA

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

Pregão Eletrônico de Nº 2021.09.16.01 – SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos RN e P, para compor kit de enxoval dos benefícios eventuais/natalidade destinado para mulheres gestantes de baixa renda do Município de Irauçuba/Ce, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **CONTRATADA: JESSICA BARCELOS VIANA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.324.551/0001-71, com o valor global de **R\$ 40.598,00 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e oito reais)** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Jessica Barcelos Viana. **CONTRATANTE:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Assina pelo Contratante:** Geize Mesquita Maia Mota. **Data de Assinatura do Contrato:** 03 de novembro de 2021.

Irauçuba/CE, 03 de novembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:729BF9EE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2021.10.26.01 - SDR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.10.25.01

OBJETO: Aquisição de Flocon 260 ante – incrustante para sistema de osmose reverse, para suprir as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba – CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	DOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Desenvolvimento Rural	2501 20 122 0002 2.094 - Secretaria	Próprio (Fonte 1001000000)	(Fonte)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.99

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Antonio Azevedo de Melo – Secretário de Desenvolvimento Rural.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: F MARTINS FILHO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o Nº. 63.497.887.0001-95.

Irauçuba/CE, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C5D1EF61

**SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUCUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUCUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Nº 006/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento nº 006/2021, que tem como objeto o Credenciamento para contratação de médicos oftalmologista e gastroenterologista com habilitação para realização de endoscopias para atendimentos especializados no Município, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** a partir de 23/11/2021 até 31/12/2022. **LOCAL DO CREDENCIAMENTO:** Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba, sito à Av. Paulo Bastos, nº 220, Centro, Irauçuba/CE, e deverão entregar no envelope os documentos anotados a clausula 4.0, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá obrigatoriamente, estas assinado pelo profissional, onde os julgadores serão realizados em até 03 (três) dias úteis, documentação pela comissão julgadora, com contratação imediata da vaga anotada ao edital, por ordem de chegada no local de entrega.

Irauçuba/CE, 19 de outubro de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FA010CC1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2021111801-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021111801-SEIN, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO BAIRRO BEIRO RIO, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 09/12/2021 às 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguetama.ce.gov.br.

Jaguetama-CE, 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9A2C6B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 2021102101-FUND**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguetama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2021102101-FUND, Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CE, conforme projeto básico. Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas:** 01 – MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME; 02 – LOPES CALISTO E CALISTO LTDA; 03 – A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME; 04 – WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-; 05– ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 06– M & C CONSTRUÇÕES LTDA; 07– G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 08–CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI. **Empresas Inabilitadas:** 09– MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 10- FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 11– CONSTRUTORA EXITO EIRELI, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, “a”, fica aberto o prazo recursal. Maiores

informações tel. 88 3576-1305, email:
licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B992366A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
– SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADOS/ELETRODOMÉSTICOS/ESCRITORIO/MOVEIS /INFORMATICA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Abertura: 03 de Dezembro de 2021, às 09hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitacoes e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 19 de Novembro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:AD664ACA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre

respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º. Do dia 19 de novembro a 30 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Massapê, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV – incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 3h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 3h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

c) as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 1º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 2º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
d) indústria;
 postos de combustíveis;
 hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
 laboratórios de análises clínicas;
 segurança privada;
 imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;
 oficinas em geral e borracharias
l) funerárias.

§ 3º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

Art. 5º. É permitido o uso de espaços públicos ou privado abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

c) observe o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado.

Art. 7º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

Art. 9º. Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Art. 10. Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo:

1º FASE - Período: 18 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 800 (oitocentas) pessoas em ambiente fechado e 1200 (mil e duzentas) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 10 (dez).

2º FASE - Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 12 (doze).

3º FASE - Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3500 (três mil e quinhentas) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, podendo a qualquer tempo alterá-lo.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e pousadas:

exigência de passaporte sanitário;

b) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

II - comércio de rua e Galpões:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões;

b) o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

III – Funerais

a) os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;

b) os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

IV - O funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

Art. 13. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concurso e seleção pública destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 14. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Art. 15. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que houver em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 19 de novembro de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:757AFBCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2120701/2021 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de reforma de 03 (três) Escolas de Ensino Fundamental da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **EMPRESAS CLASSIFICADAS E RESPECTIVOS LOTES:** Construtora Flórida e Serviços Ltda. (02 e 03), Completa Serviços e Construções Eireli. (01), H. da Silva Rosa Instalações Ltda. (02), PMG Construção e Locação Ltda. (todos), Prime Construções e Locação Eireli (02 e 03) e VM Construções, Locações e Eventos Ltda. (03), conforme explanações constantes em ata. **VALORES EM R\$ POR LOTE:** **Lote nº 01** – 1º PMG Constr. e Locaç. Ltda.: 300.672,19; e 2º Completa Serv. E Constr. Eireli: 303.732,59. **Lote nº 02** – 1º PMG Constr. e Locaç. Ltda.: 345.400,74; 2º Construtora Flórida e Serviços Ltda.: 347.973,25; 3º H. da Silva Rosa Instalações Ltda.: 348.645,52; e 4º Prime Construções e Locação Eireli: 349.218,41. **Lote nº 03** – 1º PMG Constr. e Locaç. Ltda.: 605.517,39; 2º VM Construções, Locações e Eventos Ltda.: 611.576,68; 3º Prime Construções e Locação Eireli: 611.610,11; e 4º Construtora Flórida e Serviços Ltda.: 614.745,71. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE., 19/11/2021. **A Comissão – Breno Mota de Sousa (Presidente), Francisca Sandra Felix Moreira, Francisca Edizângela Marques Sales (Membros) e Francisco Kely Cordeiro Farias (Engenheiro Civil).**

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:1314B936

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.03-GAB

Partes: Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 1.023,26 (Um mil e vinte três reais e vinte e seis centavos). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021.

Publicado por:

Cícera Arrelida Leite

Código Identificador:C67D6C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.10.22.01/PE OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Unidades Educacionais, junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA – EPP – CNPJ Nº 07.628.070/0001-38, vencedora do lote VII, no valor total de (R\$ 27.332,82). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 18 de novembro de 2021

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA

Secretária de Educação.

Publicado por:

Cícera Arrelida Leite

Código Identificador:461EB6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE – AVISO DE CONVOCAÇÃO - Pregão Presencial N.º 2021.07.02.01/PP. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Convocamos as empresas participantes do referido processo para darmos continuidade no certame no dia 24/11/2021 às 10h00min. Local: Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.

Mauriti/CE, 19 de Novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Cícera Arrelida Leite

Código Identificador:12FCC632

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

O Município de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 2021.11.18.01/SMAS, a seguir: **ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** Firmar Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI, com a finalidade de promover

habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária, conforme Lei 8.742 de 2003 – Lei Orgânica da Assistência Social e Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** respaldado pela consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19 de novembro de 2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAURITI-ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI, inscrita no CPNJ 12.467.973/0001-14. **VALOR INTEGRAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho.

Mauriti (CE), 19 de novembro de 2021.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA,
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:0218D0C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0508.001/2021, cujo objeto é a ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA:** L B CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 10 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:3F792991

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0508.001/2021, cujo objeto é a ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA:** L B CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 08 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6D7ADCAC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0508.001/2021, cujo objeto é a ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA:** L B CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 05 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:D76EC11E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** HENRIQUE CANDIDO DE LIMA, COM SEDE À VILA NOGUEIRA, Nº 1634, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.732.680/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO (MÉDIO), DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. **DO VALOR DO LOTE:** R\$ 356.136,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 362 0002 2.014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO; **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / HENRIQUE CANDIDO DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E0A9C929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, COM SEDE A RUA CLARICE LISPECTOR, Nº 95, TORROES, RECIFE, PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.682.705/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE:** R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1601 04 121 0031 2.044 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MANCIO LIMA/ THYAGO GUIMARAES MAFRA.

MORADA NOVA - CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:023C5FE3

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 20/2021 – CMDCA**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL 01/2021 (SAS/CMDCA) PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS AOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal regulamentada nº 1.851, de 23 de março de 2018, em reunião ordinária realizada no vinte e um de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que o processo seletivo deve tomar como fundamento a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 277; o Decreto Municipal nº 016/202, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normativos aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que a finalidade do processo seletivo será para credenciar, ou seja, habilitar para formalização de parcerias na modalidade termo de fomento, as propostas destinadas a execução de programas relacionados à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, por meio de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, sendo estas instituídas nos conforme do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015:

“ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;” (MIROSC 2015)

CONDIDERANDO o Relatório Diagnóstico da Política Municipal da Criança e do Adolescente do ano de 2021 e, a partir deste, as prioridades aprovadas por este colegiado para os respectivos Planos de Ação e Aplicação para os anos de 2021 à 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital 01/2021, tendo como objeto a seleção de projetos e o credenciamento de entidades de organização da sociedade civil, visando a emissão de Certificado de Captação de Recursos - CCR, para fins de celebração de parcerias com o Município de Morada Nova/CE, na modalidade Termo de Fomento, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, com interveniência do CMDCA, com o intuito de promover ações que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito do Município de Morada Nova/CE, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Morada Nova/CE 21 de outubro de 2021

EZENETE ALVES MONTEIRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:25C6B39D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1911-A/2021 – SEAD**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 a Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XI do art. 25 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o decreto nº 44, de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1711-A/2021 SEAD publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ em 18.11.2021 (Edição 2829), que trata da REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA da servidora MICHAELLY TIMBÓ XÁVIER

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretario da Administração

Portaria Nº 0101-D/2021 - GAB

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:7A158B91

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1911-B/2021 – SEAD**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 a Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XI do art. 25 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o decreto nº 44, de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1711-B/2021 SEAD publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ em 18.11.2021 (Edição 2829)**, que trata da **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** da servidora **RAIMUNDA LUCIENE MACHADO DE OLIVEIRA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretario da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 - GAB

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:6EF60ED6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1911-C/2021 – SEAD**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 a Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XI do art. 25 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o decreto nº 44, de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1711-C/2021 SEAD publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ em 18.11.2021 (Edição 2829)**, que trata da **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** da servidora **MARIA MARTA MAURICIO**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretario da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 - GAB

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:AF7FE16D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1911-D/2021 – SEAD**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 a Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XI do art. 25 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o decreto nº 44, de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1711-D/2021 SEAD publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ em 18.11.2021 (Edição 2829)**, que trata da **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS RABELO**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretario da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 - GAB

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:61604AC6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 102/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e **CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 18 e 19 de novembro de 2021**, com o objetivo de conduzir o (a) paciente; **KALLEB MIGUEL CALMON**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE NOVEMBRO de 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:423BBAC3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA
EXTRATO CONTRATO GM-PP001/21.12**

O Governo Municipal do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21, resultante da TOMADA DE PREÇO nº GM-PP001/21:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

OBJETO: Preços para Prestação de Serviços de publicidade legal em Jornais de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de interesse das Unidades Gestoras Municipais de Nova Russas/CE, conforme especificações contidas no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS E VALORES:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	VALORES
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS CONTROLADORIA	E 1501.04.122.0060.2.097	33.90.39.00/33.90.39.90	R\$ 3.840,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago

ASSINA PELA CONTRATANTE: MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS

Nova Russas/CE, 17 de novembro de 2021.

MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS

Ordenador Despesas da Secretaria de Adm Finanças e Controladoria

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:30C87835

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **23 DE DEZEMBRO DE 2021 às 09:30 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº SE-CP001/2021**, cujo objeto versa sobre **REFORMA E AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO NA ESCOLA GONÇALO MOURÃO, LOCALIZADA NA RUA BENEDITO CHARLES, S/N, BAIRRO TAMARINDO, NOVA RUSSAS - CE**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 12:00h e de 13:30h às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:8AE985D9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO SE-PE001/2021.6**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-PE001/2021.6 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SE-PE001/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar do Município de Nova Russas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar do Município de Nova Russas, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 252.216,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 4.900,50 (quatro mil e novecentos reais e cinquenta centavos)

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Amilton Gomes Martins;

CONTRATADO: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: Hillene Ribeiro Gonçalves;

Nova Russas/CE, 18 de novembro de 2021

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:26C2C9E1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-PE001/2021.1**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-PE001/2021.1 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SE-PE001/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar do Município de Nova Russas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar do Município de Nova Russas, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 252.216,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Amilton Gomes Martins;

CONTRATADO: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: Hillene Ribeiro Gonçalves;

Nova Russas/CE, 18 de novembro de 2021

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:8DF096F2

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO SE-PE001/2021.13**

O Ordenador de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.361.0031.2.028; 0801.12.361.0031.2.036 e 0801.12.366.0031.2.037

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	VALOR GLOBAL: R\$ 13.840,40 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSE AMILTON GOMES MARTINS.

Nova Russas – Ceará, 18 de novembro de 2021

JOSE AMILTON GOMES MARTINS

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:659BAE99

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO CONTRATO SI-PE002/2021.02

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-PE002/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OBJETO: Aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L. G. BEZERRA FARIAS ME	R\$ 174.650,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIS GONZAGA BEZERRA FARIAS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E7E75074

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO EXTRATO CONTRATO GM-PP001/21.11

O Governo Municipal do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21, resultante da TOMADA DE PREÇO nº GM-PP001/21: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: Preços para Prestação de Serviços de publicidade legal em Jornais de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de interesse das Unidades Gestoras Municipais de Nova Russas/CE, conforme especificações contidas no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS E VALORES:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	VALORES
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0601.18.122.0060.2.016	33.90.39.00/33.90.39.90	R\$ 510,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERASS DE LIRA

Nova Russas/CE, 17 de novembro de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA

Secretário do Meio Ambiente e Desenv Econômico

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:03298CB8

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO CONTRATO GM-PE009/21.10

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAUDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE009/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAUDE

OBJETO: Aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L. G. BEZERRA FARIAS ME	R\$ 56.070,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETENTA REAIS),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIS GONZAGA BEZERRA FARIAS

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS-CE, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:956DDDF7A**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO CONTRATO GM-PP001/2021.13**

O Governo Municipal do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21, resultante da TOMADA DE PREÇO nº GM-PP001/21:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Preços para Prestação de Serviços de publicidade legal em Jornais de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de interesse das Unidades Gestoras Municipais de Nova Russas/CE, conforme especificações contidas no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS E VALORES:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	VALORES
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1001.04.122.1301.2.053	33.90.39.00/33.90.39.90	R\$ 4.672,50

VIGÊNCIA DO CONTRATO: assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 4.672,50 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELA CONTRATADA: Aurineide Vieira Santiago

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas/CE, 03 de novembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:B0889DFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA/GP Nº 202/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **NELSON VIANA PAIVA TUDES** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, com cargo padrão CC2, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br)

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:FA9E3EC5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA/GP Nº 206/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOÃO PAULO ALVES DE BRITO** para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, com cargo padrão CC2, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:38D1B5E2

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA Nº. 200/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o Servidor **JURANDIR FREDERICO BRITO JÚNIOR** para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com Cargo Padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03/05/2019 com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico

Código Identificador:47341E05**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA/GP Nº 210/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **MAXWELL ALVES DE LIMA** para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico

Código Identificador:107B95F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/GP Nº 201/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR E NOMEAR os seguintes membros com sua representação para comporem a **COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS** constante no anexo único desta Portaria.

Art. 2º - A participação na **COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS** é considerada de interesse relevante para o município, todavia, o representante não fará jus à remuneração específica do cargo enquanto ocupá-lo.

Art. 3º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bom como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br)

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA****ANEXO ÚNICO PORTARIA GP Nº 201/2021.**

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretaria de Educação	Breno de Abreu Lopes Raimunda Romana da Costa Castro Michelle de Almeida Araújo Raimunda Nonata Rodrigues de Alcântara Adriana Rodrigues de Sousa do Nascimento
Secretaria de Saúde	Daniél Sampaio Souza
Secretaria do Trabalho e Assistência Social - STDS	Janiele de Sales Lima
Conselho Municipal de Educação - CME Pacujá	Idete Alves de Oliveira
Diretores Escolares	Raquel Maria da Silva
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá e Graça (SINDSEP)	Maria da Conceição Lopes
Família/Pais de Estudantes da Educação Pública Municipal	José Maria do Nascimento
Poder Legislativo	Paulo Rômulo Lopes Ribeiro
Escolas Estaduais	Edcarlo Félix de Araujo
Conselho Tutelar de Pacujá-CE	Joaquim dos Santos Honorato
Entidades Religiosas	João Jesuino Marques
Escolas Particulares do município	Francisca Vandeida Freire
Gabinete do Prefeito	Flávio Marcílio Saraiva de Almeida
Escolas Rurais do Município	Maria Rilza de Abreu
Secretaria de Transporte e Trânsito de Pacujá - CE	Francimário de Castro Ilário

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico

Código Identificador:9CA73B9F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/GP Nº 204/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a servidora **MONICA MORAES FEITOSA**, do cargo em comissão de **DIRETORA DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2C48CBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/GP Nº 208/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o servidor **JOAO PAULO DO NASCIMENTO SANTOS** para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:596235EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/GP Nº 214/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o servidor **DANIEL TEIXEIRA DA SILVA** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 583/2019, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F3F03222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/GP Nº 215/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a servidora **ANTONIA SHIRLY RODRIGUES NERIS** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 583/2019, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:AD0A2482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/GP Nº 203/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOÃO PAULO ALVES DE BRITO** do cargo em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SAUDE**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:AD9673DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/GP Nº 205/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o servidor **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SANTOS** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E283AA8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/GP Nº 209/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO MARINHO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE TRANSPORTES DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9A657800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/GP Nº 212/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOSE SANDRO DE ALMEIDA** para o cargo em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SAUDE**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A3CB7CF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA/GP Nº 211/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOÃO ARAUJO MELO** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HIDRICOS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termo da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2EDA30B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA/GP Nº 213/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **MARIZA DE ABREU PAIVA** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO MEIO AMBIENTE**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F0660D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA/GP Nº 207/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **MONICA MORAES FEITOSA** para o cargo em comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA na SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS**, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termos da Lei Orgânica

Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EDDD1320

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA/GP Nº 216/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA ARLENA DE ABREU** brasileira, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei complementar nº 548-2019 onde exerceu **no período de 01 de março de 2021 à 30 de junho de 2021, conforme a Lei.**

Art. 2º - Esta Portaria deverá ser fixada no painel de publicações no átrio da Prefeitura Municipal de Pacujá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicada no site oficial do Município (www.pacuja.ce.gov.br).

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02(dois) de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:682D5A67

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 101101/2021**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Marcione Correia Rodrigues da Silva**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 10 de novembro de 2021, para solicitar junto ao Gabinete da Deputada Fernanda Pessoa, emenda de custeio para compra de uma ambulância, para colaborar na saúde de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos

reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:DB5C5213

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO

PORTARIA Nº 161101/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Marcione Correia Rodrigues da Silva**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 16 de novembro de 2021, para solicitar junto ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades, a liberação de uma Praça para o Bairro Alto da Irmandade, Centro de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:8D305F2A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2021

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES TCE N.º 29305/2018-9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 488/2013, de 11 de Março de 2013, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE N.º 7978/2021 de 22/10/2021, autorizando o Registro do Processo N.º **29305/2018-9** referente ao processo de aposentadoria da Senhora **MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES**, concedida por meio do **DECRETO DE APOSENTADORIA N.º 788/2016**, de 16 de novembro de 2016. Revogadas as disposições contrárias em especial o Edital de publicação n.º 008/2021 de 18 de Novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISON FERREIRA

Prefeito Municipal de Palhano-CE

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS

Coordenador do FMPS

Portaria 013/2021

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:4013A2A3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 19.11.001-GAB

PALHANO – CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei N.º 352/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder diária ao Coordenador Geral do Fundo Municipal de Previdência Social-FMPS, ao Sr. ANTÔNIO FRANCISCO FERNADES DOS SANTOS, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de FORTALEZA – CE, para o Tribunal de Contas do Ceará com intuito de resolver demandas relacionadas aos processos de aposentadoria no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Gestor em questão a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 19 de Novembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:356621E5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166 /2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 748/19, de 30 de Abril de 2019, Sr.

EDILSON SANTOS OLIVEIRA, para o cargo de Secretário de Infraestrutura, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F12B99BC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/19, de 31 de Maio de 2021, **FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Coordenador Geral Administrativo, **DAS- 4**, da Secretaria de Administração, Planejamento e finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:633CEF0D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20200103.02, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.02-DP – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE – Contratada: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº: 871.957.473-87 – Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF Camilo José Anselmo, para atender os alunos do Ensino Fundamental** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/11/2021 – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 12 de Novembro de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO
Secretária Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:09DEDE8D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO –

Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20200103.03, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **MARIA LUCY SOUSA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº: 202.880.773-34 – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/11/2021 – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 12 de Novembro de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A2725E55

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: 20200103.13, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.10-DP – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da SECRETARIA DE SAÚDE – Contratado: **José Leite Lucas**, inscrita no CPF sob o nº 153.957.073-87 – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/11/2021 – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 12 de Novembro de 2021

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1BFFD634

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 031/2021-GAB**

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinaldo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Antonio Salatiel de Sousa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 100107-8, **01 (uma) diária(s)**, no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 24 do corrente mês, para participar de “Prestação de Contas referente ao 2º semestre de 2021 na 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, na cidade de Iguatu/CE”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:CDDCABD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 032/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinaldo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Flávio de Paula Barbosa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário Auxiliar da JSM, matrícula nº 010068-4, **01 (uma) diária(s)**, no valor **R\$ 100,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 24 do corrente mês, para participar de Prestação de Contas referente ao 2º semestre de 2021 na 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, na cidade de Iguatu/CE..

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:7E1FEF6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 033/2021.01; 033/2021.02; 033/2021.03; 033/2021.04; 033/2021.05; e 033/2021.06. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021, OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** R DE SOUSA COSTA - ME, **CNPJ:** 28.391.230/0001-48. **VALOR POR SECRETARIA:** Assistência Social: R\$ 27.329,71; Educação: R\$ 16.100,86; Governo: R\$ 12.567,94 **VALOR TOTAL:** R\$ 55.998,51. **BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME, CNPJ:** 24.929.803/0001-93. **VALOR POR SECRETARIA:** Assistência Social: R\$ 17.136,45; Educação: R\$ 8.449,44; Governo: R\$ 5.787,81. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.373,70. **DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2021. **PRAZO VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Rosiane de Sousa Costa, CPF: 062.275.823-36 e Fábio André Bertolucci Leardini, CPF: 192.049.378-66. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 19 de novembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:E8D3677E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DO RESULTADO DE

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2021. A CPL da Prefeitura de Quiterianópolis, torna público aos interessados, que após a análise das propostas de preços das empresas habilitadas, teve o seguinte resultado. **TODAS AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli; Constram - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda; A T L Construção e Serviços Eireli; Águia Construções e Incorporações Ltda; LC Projeto e Construções Ltda; Trevo Engenharia e Serviços Eireli - ME; Nabla Construções Ltda; Construtora E&J LTDA e Copa Engenharia Ltda. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9BB7FF13

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2021. A CPL da Prefeitura de Quiterianópolis, torna público aos interessados, que após a análise das propostas de preços das empresas habilitadas, teve o seguinte resultado. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** Clezinaldo S de Almeida Construções - ME; Apolo Serviço Eireli; ARN Engenharia Eireli; Construtora Nova Hidrolândia Eireli; MJM Construções e Imobiliária Ltda - ME; Cermil Construção e Mineração Ltda; Águia Construções e Incorporações Ltda; NR Construções e Serviços Eireli - ME e Constram - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda. **PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** Staff - Construções Edificações e Serviços Imobiliários Ltda. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:C26DC4DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.07/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA para tratar de solicitação de projeto visando a perfuração e instalação de Poços profundos na Localidade de Campo Grande, Distrito de Várzea da Onça, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:D3B2F8FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.11.012/2021**

PORTARIA Nº 03.11.012/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ERICA LYZANDRA VIEIRA MENEZES, portador (a) do CPF 036.098.143-73, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 16/07/2012, matrícula 00901350 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 03/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 03 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:E2FB8B55

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.11.001/2021**

PORTARIA Nº 17.11.001/2021

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) ANTONIO EDINAURO FRAGA LEAO, admissão em 01/04/1985, sob matrícula nº 00813885, referente ao período de 14/11/1980 A 02/01/1981, perfazendo um período de 01(um) mês e 19(dezenove) dias na empresa MESBLA SA, e referente ao período de 05/10/1981 A 16/12/1981 perfazendo um período de 02(dois) meses e 12(doze) dias na empresa MESBLA SA, totalizando 121 (cento e vinte e um) dias, correspondendo a 04(quatro) meses, 01(um) dia, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 17 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:6A6881B4

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.001/2021**

ATO Nº 01.11.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, do cargo de **Gerente De Manutenção De Equipe Sociais**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:56BEE753

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.012/2021**

ATO Nº 01.11.012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLEONORA CORDEIRO DE ARAUJO**, no cargo de **Gerente de Controle de Projetos Sociais, simbologia DAS-11**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:EAAD584C

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.013/2021**

ATO Nº 01.11.013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Exonerar o (a) Senhor(a) **WARNEY PEREIRA RABELO**, do cargo de **Assessor Técnico de Projetos, Simbologia DAS-10**, vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:6923F988

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.014/2021

ATO Nº 01.11.014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Exonerar o (a) Senhor(a) **JORGE LUIS LEMOS**, do cargo de **Coordenador De Desenvolvimento Social**, simbologia **DAS-1**, vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:CC6F99C7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.015/2021

ATO Nº 01.11.015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **WARNEY PEREIRA RABELO**, no cargo de **Assessoria de Projetos**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:358EB32C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.11.016/2021

ATO Nº 01.11.016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JORGE LUIS LEMOS**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos, Simbologia DAS-10**, vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:F7610D35

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 18.11.001/2021

ATO Nº 18.11.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, CPF 030.710.623-38, do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, concursado(a) conforme o *Ato nº 14.02.043/2019*, de 14 de Fevereiro de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data, por determinação de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019, nos termos do artigo 140, II, c/c art. 19, §2º da Lei Complementar nº 001/2007, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:E09EF177

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO EDITAL Nº
009/2021 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE
QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE
 DO EDITAL Nº 009/2021 DO CONCURSO
 PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE –
 EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA o candidato habilitado relacionado neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para o cargo efetivo;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para o cargo efetivo;

1- DA NOMEAÇÃO E POSSE:

O candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, no dia **30/11/2021, às 09h00, Secretaria da Administração**, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para nomeação e posse para cargo efetivo no Município de Quixadá.

O Convocado deverá comparecer conforme tabela abaixo, tomando as devidas medidas sanitárias, distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização das mãos:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

WESNEY QUEIROZ LOURENÇO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FRANCISCA ANA PAULA DE LIMA PAIVA

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA “D”

GUEDES DE ABREU LIMA

OZEAS ANDRADE SILVA

CARGO: VIGIA

LEANDRO HOLANDA DA SILVA

VALDAYDSON MENEZES DE SOUSA

HODARY DE ALMEIDA BEZERRA

SÉRGIO RICARDO PAULINO ARAÚJO

FRANCISCO ERANDIR DOS SANTOS FERREIRA

FRANCISCO ROBERTO EUFRASIO DE LIMA

JORGE LUIS DA SILVA

FABRÍCIO CARDOSO DE CASTRO

FLAVIO PINHEIRO DE ALMEIDA

LEANDRO FERNANDES GIRAO

ROBSON LIMA OLIVEIRA

FRANCISCO WILAME DA SILVA

RAFAEL PATRÍCIO DE PAULO

SAMUEL RODRIGUES CHAGAS

FRANCISCO JOSE DA SILVA QUEIROZ

JOHN WEYN GOMES DE ARAÚJO

JOSE DA SILVA COSTA FILHO

2 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 18 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:F6FE7D53

GABINETE DO PREFEITO
10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E
POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE
QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
 NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
 PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE –
 EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos relacionados neste Edital com vistas à conferência da documentação outrora entregue em virtude do edital de convocação nº 59/2020, assim como para entrega de documentação para habilitação dos candidatos que, por ventura, tiveram seus documentos extraviados ou que ainda não entregaram a documentação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, no **dia 24/11/2021, de 09:00h às 11:00h** (conforme cronograma do item 2.1), na **Secretaria da Administração**, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para conferência de documentação já apresentada e entregue à Administração Pública em decorrência do Edital de Convocação nº 59/2020, assim como para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal, daqueles candidatos que ainda não apresentaram a documentação, ou que por ventura tiveram sua documentação extraviada.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

No caso do(a) candidato(a) que comprove que já entregou a documentação exigida no Edital de Abertura do Concurso Público, assim como no Anexo I do Edital de Convocação nº 59/2020, será feito apenas a conferência da documentação já entregue, na presença do candidato, que dará o seu ciente.

Caso tenha ocorrido o extravio de qualquer documento do(a) candidato(a) que já tenha apresentado a documentação de habilitação em momento anterior, em decorrência da convocação nº 59/2020, será oportunizado ao candidato(a) o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação e entrega da documentação ausente, perante a Secretaria de Administração do Município de Quixadá.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à

nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Quixadá-Ce convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item 2.1, para entrega dos exames médicos constantes no Anexo IV, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na **Secretaria da Administração**, da Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelaio Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Caso o candidato(a) já tenha apresentado os exames médicos, assim como já tenha sido submetido a avaliação médica em decorrência da convocação nº 59/2020, deverá o mesmo refazer os exames médicos, considerando prazo de validade dos mesmos.

O Convocado deverá comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO		
DATA: 24/11/2021 - HORÁRIO: 09:00H ÀS 11:00H		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
7º CLASSIFICÁVEL	FRANCISCO MAIKI ALVES VIEIRA	AI-0016
8º CLASSIFICÁVEL	NAGILA BEZERRA BRITO TAVARES	AI-0022

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"		
DATA: 24/11/2021 - HORÁRIO: 09:00H ÀS 11:00H		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
2º CLASSIFICÁVEL	MARDONIO DE CASTRO COSTA	BH-0033
3º CLASSIFICÁVEL	FERNANDO COSMO LEITE SOUSA	BH-0048

CARGO: VIGIA		
DATA: 24/11/2021 - HORÁRIO: 09:00H ÀS 11:00H		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
91º CLASSIFICADO	FRANCISCO GILMAR DE OLIVEIRA CABRAL	CA-0204
92º CLASSIFICADO	JORGE ANDSON NOBRE DA SILVA	CA-1466
93º CLASSIFICADO	FRANCISCO VALDECIO LIMA DA SILVA	CA-1127

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 19 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAUJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- () Não possuo bens a declarar.
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2021

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descritos e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2021

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).

Hemograma completo com contagem de plaquetas;

Coagulograma;

Ureia;

Glicemia de jejum;

Sumário de Urina;

Raio X do tórax em PA, com laudo;

VDRL;

Eletrocardiograma com laudo;

Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:D4B1FCFB

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 01.11.017/2021

ATO Nº 01.11.017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIANO ALVES NOGUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Meio Ambiente, Simbologia DAS-11**, vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:5444A2A8

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 01.10.003/2021

ATO Nº 01.10.003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **SAMUEL NUNES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Assistente, simbologia DNS-9**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:D9BA01A8

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 18.11.002/2021

ATO Nº 18.11.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **LEANDRO TEXEIRA GOMES**, do cargo de **Procurador Geral do Município**, vinculado à **Procuradoria Geral do Município**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E736A557

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 18.11.003/2021

ATO Nº 18.11.003/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO**, do cargo de **PROCURADOR ADJUNTO**, simbologia **DNS-8**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4EDC3488

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 18.11.004/2021

ATO Nº 18.11.004/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**, vinculado à **Procuradoria Geral do Município**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7938BCC5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.11.002/2021

PORTARIA 18.11.002/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.009/2021 CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.009/2021, que trata da cessão de servidor (a) **KATIUSCIA MARTINS DA SILVA**, **PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A9D9E076

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.11.003/2021

PORTARIA 18.11.003/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.008/2021 CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.008/2021, que trata da cessão de servidor (a) **IOLANDA PEREIRA DAMASCENO**, **PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2BC44355

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.11.001/2021**

PORTARIA 18.11.001/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.005/2021 CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 04.01.005/2021, que trata da cessão de servidor (a) **ANA KARINE RAMOS DE OLIVEIRA, PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:A20FD4A3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Á LEI MUNICIPAL**

ERRATA Á LEI MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, torna pública à errata da **LEI Nº 337, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 26/10/2021 na edição de nº 2814.

Onde se lê: LEI Nº 337, Leia-se: LEI COMPLEMENTAR Nº 337.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos dezoito dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:34E3DCA1

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Á LEI MUNICIPAL**

ERRATA Á LEI MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, torna pública à errata da **LEI Nº 338, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 26/10/2021 na edição de nº 2814.

Onde se lê: LEI Nº 338, Leia-se: LEI COMPLEMENTAR Nº 338.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos dezoito dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:6A842CE3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0289/2021**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) **SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Novembro de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA

Vice-Presidente

Publicado por:

Adriano Deodato Lima Oliveira

Código Identificador:34373FA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0290/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Novembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES

Presidente

Publicado por:Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1331705A**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0291/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de Novembro de 2021.**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

Publicado por:Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:279F1C52**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0292/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de Novembro de 2021.**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

Publicado por:Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FA41B323**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0293/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de Novembro de 2021.**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

Publicado por:Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9B10E0F7**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0294/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de Novembro de 2021.**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

Publicado por:Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:08BE76DD**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0295/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que

se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor de R\$100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Novembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador: 15B9336E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o extrato do DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0412.01/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR ADITIVADO: R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 7.27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): KEYLA KEZZIA MEDEIROS SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA

Quixeré-Ce, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador: 78E1E033

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.11.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA LINDALVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Junta do Serviço Militar, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 11 e 12/11/2021 com a finalidade de, tratar de assuntos pertinentes ao Serviço Militar Obrigatório e Reservista, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de novembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Administração
Designada pela Portaria N.º002.12.08.2021

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: F10DA8B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.10.11.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar ao setor competente a pagar (a) Sr.(a) LUANA RIBEIRO LIMA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Atendimento ao Cidadão, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 11/11/2021 com a finalidade de, tratar de assuntos pertinentes a atualização do Sistema de Identificação Civil, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de novembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Administração designada pela Portaria N.º 002.12.08/2021

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: C7C04595

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.11.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), CLEUDINIZ OLIVEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas), diária(s), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe/Ce, no(s) dia(s), 06 e 07/11/2021, com a finalidade de transportar professores e alunos para fase Estadual dos jogos escolares, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:597C7689

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.11.2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), CLEBIANA MARIA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma), diária(s), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Eusébio/Ce, no(s) dia(s), 05/11/2021, com a finalidade de transportar ônibus de placas OSC 5711 para oficina elétrica (Tacoelétrica Nóbrega), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:22A2A7DA

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.11.2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ALEXANDRE HEVERTON MAIA LIMA, ocupante de cargo de Psicólogo, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s), 08/11/2021, com a finalidade de participar do Seminário Proteção Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:AF81016A

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.12.11.2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIELIO RODRIGUES, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, no(s) dia(s), 14/11/2021, com início às 08:00hs e término às 21:30hs, com a finalidade de realizar entrega e intercâmbio c Conselho Tutelar da Região, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:DB7D0F58

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.11.2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s), 08/11/2021, com a finalidade de acompanhar paciente para resolver assuntos particular no Hospital Estadual Leonardo da Vinci, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:860B33F6

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.11.2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) REBECA BRITO DE FREITAS, ocupante de cargo de, Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s), 10/11/2021, com a finalidade de participar de Curso de Capacitação para instalação da procuradoria da Mulher do Município de Quixeré, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as

despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:11C079EA

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002.11.11.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de, Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ-RN, no(s) dia(s), 11/11/2021, com a finalidade de ir até agência do INSS à serviço da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:D30367CB

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.11.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO DA SILVA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE, no(s) dia(s), 14/11/2021, com início às 00:25hs e término às 03:30hs, com a finalidade de acompanhar e realizar tramites para segurança e garantia de direitos na Delegacia Civil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:23067440

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.12.11.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, no(s) dia(s), 14/11/2021, com início às 08:00hs e término às 21:30hs, com a finalidade de realizar entrega e intercâmbio c Conselho Tutelar da Região, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:76F71FA1

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.12.11.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE, no(s) dia(s), 14/11/2021, com início às 00:25hs e término às 03:30hs, com a finalidade de acompanhar e realizar tramites para segurança e garantia de direitos na Delegacia Civil, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de novembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:69A730D8

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.1018/2021 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do

cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da (a) servidor (a) **MARIA IVONE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00527, portador (a) do RG: 242603192 SSP/CE e do CPF: 349.023.253-49, em virtude de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 0511103022021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 18/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:CABDF401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.1019/2021 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO da (a) servidor (a) **MARIA LENICIA LACERDA LOPES**, matrícula nº 00152, portador (a) do RG: 86185585 SSP/CE e do CPF: 249.155.053-91, em virtude de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 111110322021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 18/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:A15F117F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.1020/2021 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO 200HR.19 da (a) servidor (a) **ANTONIA DEVANILDE DA SILVA**, matrícula nº 00675, portador (a) do RG: 2005034080246 SSP/CE e do CPF: 767.287.813-15, em virtude de concessão de aposentadoria Especial, consoante tramitação do processo administrativo nº 071010272021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 18/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:CEC0DBDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.1021/2021 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE VIGIA da (a) servidor (a) **CARLOS ANTONIO ALVES**, matrícula nº 00142, portador (a) do RG: 827363 SSP/CE e do CPF: 873.578.793-72, em virtude de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 191010292021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 18/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:E0997F2C

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 081/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade infantil e a melhoria da saúde da gestante estão entre os objetivos do Milênio;

CONSIDERANDO o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os comitês de prevenção dos óbitos constituem estratégias relevantes na compreensão das circunstâncias de ocorrências dos óbitos, na identificação de fatores de risco e na definição de políticas de saúde dirigidas à sua redução;

CONSIDERANDO, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e que estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, a causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, multiprofissional e interinstitucional, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, com objetivo de subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e dos condicionantes da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte é composto por membros representantes das seguintes áreas/entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde (02)
- II - Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares (02)
- II - Atenção Primária (01)
- III - Vigilância Epidemiológica (01)
- IV - Central de Regulação (01)
- V - Conselho Municipal de Saúde (01)

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte:

I - Estimular a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais pela Secretaria Municipal da Saúde, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Ministério da Saúde e/ou de acordo com a realidade e interesse local, preferencialmente com a participação integrada dos profissionais de vigilância epidemiológica e da área de assistência em saúde (EACS/ESF, NASF, Unidades Básicas de Saúde e setores da área de Assistência da Secretaria de Saúde);

II - Analisar os óbitos infantis, maternos e fetais, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde, de maneira a prevenir novas ocorrências, com especial atenção à identificação de problemas relacionados à assistência à saúde da gestante, da criança e da puérpera, à organização dos serviços e do sistema de saúde, e às condições sociais, da família e da comunidade;

III - Avaliar, periodicamente, os principais problemas observados no estudo dos óbitos e das medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal;

IV - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade materna, infantil e fetal, a fim de conscientizar os formadores de políticas públicas, instituições, equipes de saúde e comunidades para a gravidade do problema e meios de solução;

V - Divulgar sistematicamente os resultados e as experiências bem sucedidas, por meio da elaboração de material específico (relatório/boletim periódico);

VI - Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do Sistema de Informação e melhoria dos registros da Declaração de Óbito (DO), Declaração de Nascido Vivo (DNV) e registros de atendimento, como também a sensibilização dos profissionais de saúde para o correto preenchimento de prontuários, fichas de atendimento, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança, conforme legislação vigente;

VII - Consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;

VIII - Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal;

IX - Incentivar a criação dos Comitês Hospitalares;

X - Promover o acompanhamento e a integração dos Comitês Hospitalares, estimulando a troca de informações, análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação;

Art. 4º - Os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:A4AECAEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 081/2021, de 17 de novembro de 2021, que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte:

I – Secretaria Municipal de Saúde (02)

Anny Carlene Freitas Guerreiro

Sâmua Kelen Mendes de Lima

II – Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares (02)

Nilma Maia da Costa

Geyssa Natanna da Silva Freitas

III – Atenção Primária (01)

Gabriel Marquez Moura Moreira

IV - Vigilância Epidemiológica (01)

Laís de Lima Menezes

V – Central de Regulação (01)

Aryana Silvia Maia Silveira

VI – Conselho Municipal de Saúde (01)

Ádila Maria de Almeida Moura

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil de Tabuleiro do Norte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A2FDF0D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 082/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO URBANO SITUADO NO BAIRRO JURANDIR MAIA DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área urbana de 1.121,05 m², situada na Rua Capitão José Rodrigues, s/n, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Município de Tabuleiro do Norte, cujo domínio pertencente ao Sr. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA (CPF: 423.445.063-49), para construção de uma via pública, do projeto denominado “Nova Entrada de Tabuleiro do Norte”, com as seguintes especificações:

TERRENO URBANO, em forma de polígono irregular, localizado na Rua Capitão José Rodrigues, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – CE, com uma área de 1.121,05 m², apresentando a seguinte configuração descritiva: limita-se ao NORTE com a Rua Capitão José Rodrigues, ao SUL com terreno do Sr. Manoel Moreira de Almeida, ao LESTE com o terreno do Sr. Evaldo Nunes Lima e ao OESTE com o Sr. Sebastião Emiliano.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins do disposto no Art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º - Fica convocado no prazo legal, o possuidor acima mencionado para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A296191C

**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº. 1.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui a bandeira do Distrito de Canindezinho e adota outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Bandeira do Distrito de Canindezinho - Várzea Alegre - CE, conforme simbologia abaixo:

SIMBOLOGIA DA BANDEIRA

A faixa azul que corta a Bandeira representa as águas do Riacho do Machado que banha o nosso distrito em toda sua extremidade.

A serra do São Nicolau, localizada no sítio São Nicolau

O cacto e sol representando o nosso Estado

A casa com a nota musical que faz alusão ao grande cantor e compositor Zé Clementino artista da nossa Terra.

A capela que representa a religiosidade

A vaca e o bezerro representando a agropecuária que é uma prática bem forte no distrito.

CORES DA BANDEIRA

A faixa azul que corta a Bandeira representa as águas do Riacho do Machado que banha o Distrito.

A cor branca representa a paz almejada e a serenidade do seu povo.

A cor verde simboliza a natureza exuberante, a farta labuta agrícola e a esperança da nossa gente.

A cor vermelha demonstra a coragem aguerrida, dedicação e o amor.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 19 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:2B307FE9

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº. 1.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui no Distrito de Canindezinho a medalha José Rogerio e adota outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha José Rogério, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Distrito de Canindezinho pelo mérito pessoal, decorrente de serviços relevantes prestados ao Distrito ou em virtude de feitos edificantes que mereçam destaque e concorram para o seu ou engrandecimento.

Art. 2º. A Medalha José Rogério é constituída por uma fita em tecido e medalha medindo 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, estampada em alumínio, com frente tendo no centro a bandeira do

Distrito, circulado pela inscrição: DISTRITO DE CANINDEZINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE - MEDALHA JOSÉ ROGÉRIO, e no verso a descrição: MEDALHA JOSÉ ROGÉRIO, LEI Nº 1.237 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - conforme anexo Único integrante desta Lei. Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 19 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:8916DF65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições da Lei Aldir Blanc, e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no Uso de Suas Atribuições Legais e em Pleno Exercício de Cargo, Com Fundamento no Art. 69, Vii e X, da Lei Orgânica do Município;

R e s o l v e:

Art. 1º Alterar, Nos Termos do Art. 7º do Decreto Municipal N.º 166, de 10 de Setembro de 2020, os Seguintes Membros da Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições da Lei Aldir Blanc:

I - Representante da Procuradoria Geral do Município;
Elton de Almeida Soares

Ii – Representante do Poder Executivo
José Cleydivan Costa

Iii - Representantes do Conselho Municipal de Cultura;
Victor Bruno Fernandes Siebra
Anagessica Fernandes Nonato de Oliveira

Art. 2º Compete à Comissão Nomeada Por Esta Portaria Exercer as Atribuições Previstas no Art. 7º do Decreto Municipal N.º 166, de 10 de Setembro de 2020 e em Normas Correlatas, Notadamente:

I- Acompanhar as Etapas de Transferência Direta Dos Recursos do Governo Federal Para o Município de Várzea Alegre;

Ii – Homologar e Validar as Inscrições Dos Pretensos Beneficiários do Recurso no Que Refere as Categorias Referidas Nos Incisos ii e Iii do Artigo 2º da Lei Nº 14.017/2020, Conforme Regulamentação do Decreto Nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e Presente Diploma Legal.

Iii - Fiscalizar a Execução Dos Recursos Transferidos;

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação Revogando a Portaria 254 de 19 de Outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ce, em 19 de Novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:54FE87B1

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ELANIA GOMES DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade suinocultura, localizado no Sítio gangorra, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:959F95AB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ELANIA GOMES DA SILVA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade suinocultura, localizado no Sítio Gangorra, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7DABE938

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO BRUNO DE CALDAS FELIX

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividadebovinocultura, localizado no SítioNOVO JORDÃO, DistritoNARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:FCEC5FFF

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO BRUNO DE CALDAS FELIX

Recebimento de Licença

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO NÚCLEO DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE VÁRZEA ALEGRE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) PARA ATIVIDADE BOVINOCULTURA, LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA ROSA, DISTRITO RIACHO VERDE, VÁRZEA ALEGRE – CE. ESTA LICENÇA POSSUI VALIDADE DE 2 ANOS. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BD8816F5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.11.19.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.11.19.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.11.19.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de decoração, ornamentação, com caracterização temática de Natal, para a Praça da Igreja Matriz e para o Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre – CE, com abertura marcada para o dia **03 de Dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas.** O

início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de Novembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 19 de novembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
 Pregoeira Oficial.

Publicado por:
 Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4F4BCFB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 206/2021. EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e Órgãos da Administração direta; e
 II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§1º **Constituem anexos e fazem parte desta Lei:**

- I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
 II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Uso;
 III – Demonstrativo da Receita Segundo a Categoria Econômica;
 IV – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
 V – Demonstrativo da Legislação das Receitas;
 VI – Atribuições dos Órgãos;
 VII – Programa de Trabalho;
 VIII – Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;
 IX – Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recursos;
 X – Demonstrativos da Despesa por órgão e Funções;
 XI – Relação de Projetos e Atividades;
 XII – Total do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cariús, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência, a preço corrente, em **R\$ 66.432.639,43** (Sessenta e seis Milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)..

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, e estimada em **R\$ 66.432.639,43** (Sessenta e seis Milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta Lei:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTE	61.884.896,43
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.399.296,43
Contribuições	630.000,00
Receita Patrimonial.	508.800,00
Receita de Serviços.	55.000,00
Transferências Correntes	58.971.000,00
Outras Receitas Correntes	320.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.088.223,00
Transferências de Capital	10.088.223,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.540.480,00
Deduções do FUNDEB.	-5.540.480,00

Receitas Correntes – retificadora- Fundeb.	-5.540.480,00
Transferências Correntes – Retificadoras	-5.540.480,00
TOTAL GERAL	66.432.639,43

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º A Despesas Orçamentária, no mesmo valor da Receita total fixada em **R\$ 66.432.639,43** (Sessenta e seis Milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), e desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I** – No Orçamento Fiscal em **R\$ 42.614.605,97** (Quarenta e dois Milhões seiscentos e quatorze mil seiscentos e cinco reais e noventa e sete);
II – No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 23.818.033,46** (Vinte e três Milhões oitocentos e dezoito mil trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

Art. 5º A Discriminação da Despesa constante dos anexos deste Projeto de Lei, quanto a sua natureza far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo Único. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta Lei.

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	2.121.000,00
Gabinete do Prefeito.	630.000,00
Procuradoria Geral.	100.000,00
Secretaria de Trabalho e Promoção Social.	1.997.900,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	8.159.500,00
Fundo Municipal de Educação.	22.691.259,11
Fundo Municipal de Saúde.	21.970.133,46
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	399.683,86
Secretaria de Administração e Finanças.	5.845.940,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	650.000,00
Secretaria de Planejamento.	150.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	1.175.223,00
Controladoria Municipal.	115.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – SAAE -	27.000,00
Reserva de Contingência.	400.000,00
TOTAL	66.432.639,43
TOTAL GERAL	66.432.639,43

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado à:

I – Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

II – Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de Recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

Art.7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V – Suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;

VI – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite do valor previsto no Orçamento para Reserva de Contingência;

VII – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso IDUSO. Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VIII – Suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art.43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art.8º Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por Antecipação de Receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento anexando as minutas dos contratos e planilhas de cálculos do desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 11 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 12 Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13 Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos dezenove dias mês de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A03AEDEF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.417/2021

Institui o Pacto pela Aprendizagem no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte(CE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pacto pela Aprendizagem no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte(CE), política pública a ser executada nos anos de 2021 e 2022, por meio de assistência financeira suplementar do Estado do Ceará, com foco no Sistema Público Municipal de Ensino, objetivando aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos na área decorrentes da pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Constitui objetivo geral do Pacto a que se refere o caput, deste artigo, a conjugação de esforços institucionais e a reunião de meios e instrumentos materiais governamentais para o aprimoramento da educação municipal e a minimização dos impactos nessa área decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus.

§2º - São objetivos específicos do Pacto pela Aprendizagem no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte(CE):

I - integrar e apoiar as escolas municipais, de forma a priorizar a recuperação das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino, a partir das evidências das avaliações diagnósticas;

II - estimular o compromisso de professores com a recuperação da aprendizagem das crianças e dos jovens, por meio da valorização e profissionalização docente;

- III - garantir insumos tecnológicos, acesso à internet, plataformas de aprendizagem e materiais de apoio a professores, a alunos e às escolas;
 IV - garantir a implementação das condições necessárias para o retorno ao ensino presencial ou híbrido, conforme orientações do Guia Mais PAIC de Orientações para Implementação do Ensino Híbrido e do Retorno Presencial, bem como das normas estaduais aplicáveis;
 V - evitar esforços para o cumprimento dos compromissos pactuados no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fazer jus à assistência de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu titular, a assinar Termo de Compromisso junto ao governo do Estado do Ceará, mediante a apresentação de Plano de Ação, de modo a atender as exigências que se fazem necessárias para a obtenção dos benefícios decorrentes do Pacto e a realizar as despesas necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 3º. O Plano de Ação mencionado no artigo anterior será definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a assistência financeira suplementar do Estado do Ceará destinada à execução de uma ou mais das seguintes ações:

- I - implementação do regime de tempo integral no Sistema Público Municipal de Ensino e apoio às atividades dos ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos alunos;
 II - reforma, ampliação e equipamentos para as escolas;
 III - aquisição de veículos de transporte escolar;
 IV - aquisição de *tablets*, computadores e equipamentos tecnológicos para os alunos.

§ 1º. Enquadram-se no inciso I, do caput, deste artigo, as seguintes ações:

- I - aquisição de livros paradidáticos, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 17.632, de 26 de agosto de 2021;
 II - implementação do regime de tempo integral na escola, com a oferta de tempos eletivos para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, objetivando apoiar os ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos estudantes;

III - pagamento de bolsas a professores que apresentem e desenvolvam projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a estudantes no contraturno das escolas municipais, objetivando a concretização das metas estabelecidas no Pacto.

§ 2º. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos pelo município serão destinados a ações abrangidas pelo inciso I, do caput, deste artigo.

§ 3º. O tipo, a descrição e os valores das bolsas a que se refere o inciso III, § 1º, do artigo 3º desta Lei, são os definidos de acordo com o **Anexo Único** da presente Lei, para uma dedicação de 15 (quinze) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de período de dedicação inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 19 do mês de novembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO, a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº ____/2021, de 19 de novembro de 2021.

VALORES DAS BOLSAS DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE(CE)

ITEM	TIPO BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DEDICAÇÃO DE 15 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa Professor Mentor	Profissionais, servidores públicos ou não, com titulação de Nível Superior na área da educação, para realização de um trabalho de mentoria junto aos professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuarão nos Ciclos de Recuperação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental.	R\$ 600,00
II	Bolsa Professor dos Ciclos de Recuperação	Professores, servidores públicos ou não, com titulação de Nível Superior, para desenvolverem projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a estudantes, no contraturno das escolas públicas municipais, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, objetivando a concretização das metas estabelecidas no Pacto pela Aprendizagem.	R\$ 500,00

Publicado por:
 Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FA85E3B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos RN e P, para compor kit de enxoval dos benefícios eventuais/natalidade destinado para mulheres gestantes de baixa renda do Município de Irauçuba/Ce, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **JESSICA BARCELOS VIANA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.324.551/0001-71, com o valor global de **R\$ 40.598,00 (quarenta mil e quinhentos e noventa e oito reais)** referente ao Lote Único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: JESSICA BARCELOS VIANA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA NO TAMANHOS RN - CONTEM BOLINHAS SUAVES COMO ALGODÃO QUE ABSORVEM O COCÔ LÍQUIDO, ALÉM DE ORELHAS MACIAS E ELÁSTICAS QUE ABRAÇAM O CORPINHO DO BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FEITA COM MATERIAIS SUAVES E RESPIRÁVEIS COM A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO COM FITA ADESIVA PARA FIXAR, PACOTE COM QUANTIDADE: 34 FRALDAS; TAMANHO: RN PESO INDICADO: ATÉ 4 KG.	PCT	NATURAL BABY	600	R\$ 34,08	R\$ 20.448,00
2	FRALDA NO TAMANHOS P - CONTEM BOLINHAS SUAVES COMO ALGODÃO QUE ABSORVEM O COCÔ LÍQUIDO, ALÉM DE ORELHAS MACIAS E ELÁSTICAS QUE ABRAÇAM O CORPINHO DO BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FEITA COM MATERIAIS SUAVES E RESPIRÁVEIS COM A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO COM FITA ADESIVA PARA FIXAR, PACOTE COM QUANTIDADE: 46 FRALDAS; TAMANHO: P; PESO INDICADO: 3,5 A 6 KG.	PCT	EVOLUTION	500	R\$ 40,30	R\$ 20.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.598,00

Irauçuba – CE, 03 de novembro de 2021

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA

Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AE4C315F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**EDITAL Nº 01/2021 – SAS/CMDCA DE MORADA NOVA - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC NA MODALIDADE DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR**

DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR PARA ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL-OSC

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA - CMDCA, representado por sua Presidente, Sra. Ezenete Alves Monteiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE CCR, PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO), VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS À PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MORADA NOVA, observadas as disposições contidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fundamenta-se o presente processo seletivo na Resolução nº 20 de 21 de outubro do CMDCA de Morada Nova, na Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 277; no Decreto Municipal nº 016/2021, na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, na Lei 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento e pelos demais normativos aplicáveis à matéria; CONSIDERANDO ainda, as proposições no Plano de Ação do CMDCA de Morada Nova para os anos de 2021-2023.

A finalidade do presente Edital é credenciar/habilitar e selecionar projetos de organizações da sociedade civil, conforme definidas no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, para formação de parcerias na modalidade termo de fomento, destinadas a execução de programas relacionados à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório, visando à Autorização de Emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR, conforme previsto no Plano de Ação do CMDCA de Morada Nova, que seguirá Cronograma estabelecido no Anexo VIII deste edital.

A presente chamada pública será regida por este Edital e realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA – CMDCA, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Orientações para elaboração do Projeto Básico;**Anexo II** – Orientações para elaboração do Plano de Trabalho;**Anexo III** – Declaração de Ciência e Concordância;**Anexo IV** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**Anexo V** – Declaração de Não Impedimento de seus Dirigentes e Relação de Dirigentes da Entidade;**Anexo VI** – Minuta de Termo de Fomento;**Anexo VII** – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;**Anexo VIII** – Prazos/cronograma do Processo Seletivo;**Anexo IX** – Etapas do Processo de Celebração do Termo de Fomento;**Anexo X** – Modelo de Identificação de Envelope;**Anexo XI** – Modelo de Ofício para envio da proposta/projeto e respectiva documentação de credenciamento para obter o CCR;**Anexo XII** – Modelo de Ofício para apresentação do Plano de Trabalho e respectiva documentação para celebração de termo de fomento;**Anexo XIII** – Modelo de Certificado de Captação de Recursos expedido pelo CMDCA;**Anexo XIV** – Modelo de Carta de Destinação/doação ao FMDCA por meio de CCR.**DO OBJETO**

Constituem-se objeto do presente Edital a **seleção de projetos e o credenciamento de entidades de organização da sociedade civil**, por meio da emissão de CCR, para fins de celebração de parcerias com o Município de Morada Nova/CE, na modalidade Termo de Fomento, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, com intervenção do CMDCA, com o intuito de **promover ações que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito do Município de Morada Nova/CE, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta**, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

Serão financiados projetos que versarem sobre a prevenção e/ou atendimento às seguintes temáticas:

- Atendimento integral a crianças e adolescentes, com ênfase na família e no contexto da comunidade;
- Acolhimento de criança e adolescente, observados os artigos 86, 87, 90 e 91;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Enfrentamento ao trabalho infantil;
- Promoção, proteção e defesa dos direitos do(a) adolescente em conflito com a Lei e egresso(a)s do sistema socioeducativo;
- Desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes com deficiência;
- Apoio a crianças e adolescentes portadores(a)s do vírus HIV, câncer e outras doenças graves;
- Combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas;
- Enfrentamento à violência sexual e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos do(a) adolescente;
- Atenção integral à primeira infância;
- Projetos e programas com ênfase em:

protagonismo juvenil;

atividades de arte/educação, recreação, esporte, lazer e cultura;

aprendizagem e inserção no mundo do trabalho;

pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

ações de fortalecimento dos conselhos tutelares;

capacitação dos Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares, Entidades Membros do Cmdca e das respectivas equipes técnicas; e

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e o Decreto Municipal nº 016/2021 que regulamenta no âmbito do município de Morada Nova a respectiva lei federal :

entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os

seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova;

ter atuação comprovada em atividades sociais de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

declarar, conforme modelo constante no **Anexo III** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

As OSCs participantes da presente chamada pública poderão ser, isolada ou cumulativamente, de:

- **ATENDIMENTO:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

- **ASSESSORAMENTO:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e

- **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

É vedada a participação neste Edital das entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

– As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

– Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

– Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens a e b deste inciso.

Na ocorrência das situações descritas no item 4.1, deverá ser observado que:

- Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

- Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

- Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

- As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

- Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada através de Portaria específica expedida pela SAS, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, e terá atribuições de:

dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamada pública;

coordenar os trabalhos de abertura os envelopes;

subscrever os relatórios;

elaborar as relações nominais das instituições habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;

analisar as propostas apresentadas;

realizar visitas, se for o caso;

solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada;

emitir relatórios técnicos sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital;

receber, processar e emitir parecer sobre os recursos das instituições participantes.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção será composta por técnicos da Secretaria de Assistência Social - SAS, por membros do CMDCA, garantindo a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser composta por no mínimo de 3 (três) membros.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo observará os prazos/cronograma estabelecidos no **Anexo VIII**.

O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de três etapas:

- **PRIMEIRA ETAPA** - Habilitação conforme critérios definidos no Edital;

- **SEGUNDA ETAPA** - Avaliação de Mérito dos Projetos, Avaliação Formal e Publicação do Resultado Preliminar, conforme critérios definidos no Edital;

- **TERCEIRA ETAPA** - Interposição de Recursos Administrativos e Homologação, conforme critérios definidos no Edital.

DA PRIMEIRA ETAPA

A PRIMEIRA ETAPA da seleção será composta de 2 (duas) fases:

DA HABILITAÇÃO: consistirá no recebimento da documentação comprobatória, exigida neste edital e analisada pela Comissão de Seleção, que verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos no Edital, e emitir relatórios técnicos sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital.

As propostas e os documentos para habilitação serão apresentadas pelas OSCs, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada neste edital, em envelopes lacrados, no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000, conforme prazos estabelecidos no **Anexo VIII** – Prazos do Processo Seletivo.

A documentação que trata o item anterior deve ser entregue obrigatoriamente da seguinte forma:

- PRIMEIRO deve conter:

Anexo X - Modelo de Identificação de Envelope;

Anexo XI – Modelo de Ofício para envio da proposta/projeto e respectiva documentação de credenciamento para CCR;

E a proposta conforme **Anexo I** – Orientações para Elaboração do Projeto Básico e os documentos comprobatórios referentes a capacidade técnica operacional;

– SEGUNDO deve constar toda a documentação necessária para habilitação:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;

prêmio de relevância, recebido no país ou exterior;

Declaração, conforme modelo constante no **Anexo III** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo V** – Declaração do não impedimento de dirigente e Relação de Dirigentes da Entidade;

Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Declaração do representante legal da OSC, deconforme **Anexo V** e Relação dos Dirigentes da Entidade;

III – A proposta e os demais documentos, devem apresentar impressão apenas no averso de cada folha, não serão analisados os conteúdos impressos no verso das folhas;

IV – Os volumes devem ter as folhas paginadas sequencialmente e em ordem crescente.

As propostas, apresentadas de acordo com o **Anexo I**, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto;

adequação da proposta em conformidade com a promoção e a defesa dos da criança e do adolescente, bem como ao objetivo específico listado no item 2.2. deste Edital;

informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Restarão prejudicadas propostas em função de:

vedações impostas nos termos deste Edital e vedações relacionadas à elegibilidade da Proponente;

decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;

que não atendam as exigências previstas na fase de habilitação.

Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante no **Anexo VIII**.

DAS VISITAS: As visitas serão realizadas pela Comissão de Seleção nos locais indicados para a execução da proposta, sendo destinadas à constatação da infraestrutura e/ou de estrutura funcional da Instituição e do local onde será desenvolvido o projeto apresentado, se for o caso.

DA SEGUNDA ETAPA

A SEGUNDA ETAPA da seleção será composta de 3 (três) fases:

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO (1ª fase): Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela 1** deste edital:

TABELA 1- Critérios de Julgamento		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, valores e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (até 3,0 pontos) Grau intermediário de atendimento (até 2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta ao objeto deste edital em promover ações que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito do Município de Morada Nova/CE, garantindo-lhes proteção integral e	Grau pleno de adequação (até 3,0 pontos) Grau intermediário de atendimento (até 2,0 pontos)	3,0

prioridade absoluta da política.	Grau satisfatório de adequação (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e as atividades/ações/metad do projeto proposto	Grau pleno da descrição (até 2,0 pontos) Grau intermediário da descrição (até 1,0 pontos) Grau satisfatório da descrição (até 0,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio (que deve anexado à proposta) sobre as realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (deve ser anexo à proposta)	Grau pleno da descrição (até 2,0 pontos) Grau intermediário da descrição (até 1,0 pontos) Grau satisfatório da descrição (até 0,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10 pontos

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **Anexo VIII** para conclusão da avaliação das propostas, bem como a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Critérios de eliminação dos projetos:

cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que recebam nota "zero" no critérios de julgamento do item (B);

ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global da proposta; ou

que estejam em desacordo com o Edital; ou

A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Analisada a proposta e a documentação do projeto, a Comissão de Seleção emitirá relatórios com parecer de mérito e apresentará ao colegiado do CMDCA para apreciação na fase de avaliação formal.

DA AVALIAÇÃO FORMAL (2ª fase): O Colegiado do CMDCA apreciará os relatórios técnicos com o parecer de mérito emitidos pela Comissão de Seleção e emitirá despacho por meio de Resolução, no prazo estabelecido no **Anexo VIII**.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR (3ª fase): A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da chamada pública no *sítio oficial da administração pública na internet*, iniciando-se a partir da divulgação a contagem do prazo recursal nos conformes do Decreto Municipal nº 016/2021.

A SAS fará publicar no Diário Oficial do Município o resultado preliminar divulgado pela Comissão de Seleção.

TERCEIRA ETAPA

A TERCEIRA ETAPA da seleção será composta de 2 (duas) fases:

DOS RECURSOS (1ª fase): Da decisão da Comissão de Seleção que desaprove o projeto analisado, caberá um único recurso (§2º art. 27 do Dec. Municipal nº 016/2021), ao Colegiado do CMDCA, no prazo previsto no **Anexo VIII** deste Edital, a ser protocolado na sede do CMDCA, nos termos previstos neste Edital.

Os participantes da presente chamada pública que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto no **Anexo VIII** deste Edital, contados da divulgação da decisão no *sítio oficial da administração pública na internet*, dirigida ao Colegiado do Conselho, sob pena de preclusão.

Após a divulgação do resultado preliminar estarão disponíveis na sede do CMDCA as cópias dos relatórios de indeferimento para as instituições que desejem formalizar os recursos.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000, conforme prazos estabelecidos no **Anexo VIII** – Prazos/cronograma do Processo Seletivo

A Comissão de Seleção receberá os recursos interpostos e elaborará parecer técnico conforme prazos estabelecidos no **Anexo VIII**, disponibilizando para apreciação do colegiado do CMDCA, que decidirá da seguinte forma:

– Recebido o recurso, o Colegiado analisará o parecer técnico da Comissão de Seleção, podendo reconsiderar a decisão da referida comissão, mediante apresentação de justificativa fundamentada, podendo ainda solicitar apoio jurídico junto à gestão municipal, se for necessário;

- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores dos pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

O Colegiado poderá acatar, em sede de recurso, pedidos de correção de erros ou omissões na documentação apresentada pelas OSCs, desde que o saneamento não altere a substância da proposta apresentada ou a modifique;

IV - Para a apreciação dos recursos deverão ser considerados conforme prazos estabelecidos no **Anexo VIII** – Prazos do Processo Seletivo, e: não caberá novo recurso contra a decisão do Colegiado;

são considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetem substancialmente os termos do Edital.

6.5.1.2. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (2ª fase): Concluídos os trabalhos referentes à análise dos recursos administrativos, o resultado final da seleção de que trata este Edital será homologado pelo Colegiado, divulgado no *sítio oficial da administração pública na internet* e publicado no Diário Oficial do Município de Morada Nova.

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

O Certificado de Captação de Recurso – CCR, será emitido pelo CMDCA no prazo estabelecido **Anexo VIII**, contados da data de divulgação do resultado final.

O CCR autoriza a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Morada Nova, visando a execução de projetos aprovados pelo Colegiado em favor das OSCs sem fins lucrativos.

O CCR será concedido a todas as OSCs que requeiram e preencham todas as exigências do presente Edital, logo após a homologação do resultado da chamada pública.

O prazo de validade da CCR para a captação dos recursos será de 2(dois) anos, renovável por mais dois anos, devendo os documentos que originaram a solicitação do certificado estarem permanentemente atualizados.

É vedada a transferência do recurso captado de uma instituição para outra.

O CCR poderá ser revogado por decisão da Assembleia Ordinária do CMDCA, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou em decorrência de relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o **direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data da decisão, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

No caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA, que poderá autorizar a aplicação em outras ações, dando ciência do fato ao doador através de ofício.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PLANO DE TRABALHO

Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas selecionadas ficam condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Morada Nova.

Depois de captados os recursos necessários à realização do projeto, a OSC apresentará à ao CMDCCA o Plano de Trabalho (**Anexo II** – Orientações para elaboração do Plano de Trabalho), encaminhado por meio de ofício (**Anexo XII**), solicitando a formalização da parceria.

O plano de trabalho juntamente com toda documentação descrita no ITEM 9.2.2 deste Edital, deverá ser submetido à Secretaria de Assistência Social (doravante orçadora de despesas por intermédio do CMDCA), de acordo com o ITEM 9.2 deste edital, a qual poderá solicitar os ajustes necessários, bem como realizar visitas e ao final emitir o Parecer Técnico, seguindo os termos do art. 35, da Lei nº 13.019/2014 e do Capítulo IV do Decreto Municipal 016/2021, incluindo a elaboração e a celebração de termo de fomento.

Recursos captados **em valor superior** ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Recursos captados **em valor inferior** ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da proposta sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

As propostas de adequação das metas da plano de trabalho, serão apreciadas e deliberadas pelo colegiado do CMDCA.

Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados serão revertidos para o lançamento de outros editais, com o vis de beneficiar os projetos voltados para crianças e adolescentes de Morada Nova, mediante deliberação do CMDCA.

Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Captação de Recursos, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDCA e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

Serão deduzidos 20% do valor captado pela entidade para o FMDCA, nos termos do art. 13, §3º da Resolução do Conanda de nº 137/2010.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

Ficará **impedida de celebrar o termo de fomento** a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DO RECURSO OBJETO DO CCR PELA OSC(S) SELECIONADA(S) E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá comprovar a captação de

recurso conforme CCR emitido pelo CMDCA e apresentar o seu Plano de Trabalho (**Anexo II** – Orientações para elaboração do Plano de Trabalho) por meio do **Anexo XII** – Modelo de Ofício para apresentação do Plano de Trabalho e respectiva documentação para celebração de termo de fomento,

para análise, conforme **prazos do Anexo VIII**, que deve ser entregue em envelope lacrado, **no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000;**

Quando do protocolo do plano de trabalho a OSC deverá apresentar todos os documentos que comprovam a captação, tais como: **cópia do CCR, comprovantes de doação, documento emitido pelo doador manifestando o desejo da destinação do recurso para o projeto, todas as certidões de regularidade da OSC, caso as apresentadas no período do credenciamento estejam vencidas, dentre outros documentos que julgar necessários.**

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o **Anexo II – Orientações para elaboração de Plano de Trabalho.**

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os itens apresentados no art. 36 do Decreto Municipal nº 016/2021, considerando os seguintes elementos:

a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

a forma de execução das ações, indicando;

a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Esta etapa consiste no exame formal do plano de trabalho apresentado pela OSC credenciada, a ser realizado pela Secretaria de Assistência Social de Morada Nova, em conformidade com os requisitos para a celebração da parceria (conforme todo item 9 deste Edital).

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes da proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições deste Edital e em seus anexos, podendo a Secretaria de Assistência Social- SAS e/ou por deleiberação do CMDCA, solicitar a realização de eventuais ajustes no plano de trabalho, inclusive podendo ser concedido **prazo de até 05 (cinco) dias** corridos para a regularização documental, se for o caso (§1 do art. 37 do Decreto Municipal nº 016/2021)

AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a OSC poderá fazê-lo nos prazos estabelecidos no **Anexo VIII** deste Edital.

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Aprovado o Plano de Trabalho (**Anexo II**) pela SAS, mediante parecer técnico favorável, a OSC será convocada a assinar o termo de fomento **no prazo estipulado no Anexo VIII**, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Na hipótese de não atendimento ao prazo estipulado o valor captado será integralmente redirecionado para o FMDCA, mediante deliberação do CMDCA.

No período entre a apresentação da documentação referente à chamada pública prevista neste Edital e a respectiva assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, durante a vigência da parceria.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da assinatura e disponibilizados no sítio oficial da administração pública municipal na internet (art. 42 do Decreto Municipal nº 016/2021).

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1003.08243001312.037 – FORTALECIMENTO DA POLITICA DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE – ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Os recursos para serem repassados às OCS serão disponibilizados de acordo com os valores captados para os repectivos projetos Certificados, não ficando na responsabilidade do FMDCA ou da SAS a garantia de tais recursos.

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não prejudiquem as atividades, metas e resultados esperados previstos no projeto.

O termo de fomento guardará consonância com o valor captado pela OSC, conforme CCR aprovado pelo CMDCA, em relação ao valor para a realização do objeto da parceria.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no arts. 43 e 44 do Decreto Municipal nº 016/2021 sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019 e nos arts. 46 ao 48 do Decreto Municipal nº 016/2021.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da administração pública municipal, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, **com antecedência mínima de 05 (dez) dias** da data limite para o envio das propostas, em envelope lacrado, **no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000.**

A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, que realizará análise prévia.

As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital, ficando as respostas às impugnações anexadas nos autos do processo de Chamamento Público e disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, submetendo a Procuradoria Municipal, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital de chamamento público **terá validade de 02 (dois) anos partir de sua publicação.**

A Secretaria de Assistência Social – SAS, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Morada Nova, 21 de outubro de 2021.

ANA CRISTINA GIRÃO

Secretária de Assistência Social de Morada Nova/ CE

EZENETE ALVES MONTEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Morada Nova/ CE

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1.2. Identificação da Organização Proponente		
Nome:		
CNPJ:		
Data da Fundação:		Data de Registro no CNPJ:
Endereço completo:		
Bairro:		
Município:	CEP:	UF:
Número de Telefone com DDD:		

E-mail oficial: _____

1.3. Identificação do representante legal da OSC

Nome: _____

CPF: _____

Documento de identificação civil/ emissor _____ **Data de emissão:** _____

Endereço completo: _____

Bairro: _____

Município: _____ **CEP:** _____

Número de Telefone com DDD: _____

E-mail oficial: (obrigatório) _____

Cargo que ocupa na OSC: (caso possua) _____

2. Descrição da Proposta do Projeto

2.1. Descrição da realidade e abrangência da proposta

Da realidade: Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta, contextualizada com dados em pesquisas recentes, ou fornecidos por sistemas online de informação o de oó rgaã o público ou instituição e são privadas de notório reconhecimento científico)

Da abrangência: Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Morada Nova? Descreva as características)

2.2. Objetivos

Objetivo(s) geral (is) e específico(s) da proposta adequados à política pública de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Objetivo Geral

(Informar o objetivo geral, retratando de forma clara e sucinta o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? para quem fazer? onde fazer? por que fazer?)

Objetivos Específicos

(Informar e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de limitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por relacionarem diretamente com as ações e metas a serem efetivadas no projeto. Servindo, portanto, como norteadores da elaboração das ações e metas do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

2.3. Nexa entre a realidade descrita e os objetivos propostos

(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos. Deve apresentar de forma clara e objetiva o nexa causal entre a realidade descrita e a atividade ou projeto proposto)

2.4. Ações

(Informar as ações a serem executadas, indicando resultados a serem alcançados por cada ação desenvolvida e Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda)

2.5. Público alvo

Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?

Quantidade prevista de beneficiários diretos:

Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)

Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)

Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?

Quantidade prevista de beneficiários indiretos:

Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

2.6. Metodologia

(Apresenta metodologia detalhada, clara, coerente e objetiva para todas as ações a serem executadas. Apresenta embasamento teórico e principiológico com suas devidas referências para todas as ações a serem executadas)

2.7. Metas/Etapas

(Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Relacionar as metas aos objetivos específicos e ações dispostas neste projeto. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)

2.7. Monitoramento dos indicadores

Descrever a metodologia empregada no monitoramento da aferição dos indicadores no decorrer e no final da parceria

Indicadores de cumprimento de metas com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores, meios de verificação

Indicador de cumprimento de prazos com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores

2.8. Prazos de execução da metas/etapas

(Informar os prazos para a execução o cumprimento das metas/etapas)

Meta (objetivos específicos)	Etapas (ações, atividades para alcance das metas)	Período (Mês) (informar a quantidade de meses)														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Descrição da meta 1	Etapa 1.1	Descrição da etapa 1.1														
	Etapa 1.2	Descrição da etapa 1.2														
Descrição da meta 2	Etapa 2.1	Descrição da etapa 2.1														
.....																

2.9. Valor global

(Informar o valor global da proposta em algarismo e por extenso)

2.9.1. Resumo da aplicação dos recursos financeiro

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

a) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);

b) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)

c) Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital.

d) Deverá juntar no mínimo dois orçamentos de cada item que embasaram os valores estimados, a fim de comprovarem o valor de mercado.

Natureza da despesa	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Especificações		
Material de Consumo (custeio)		
Despesas de Capital (Investimento)		
Recursos Humanos		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Recursos indiretos - Captação de recurso		
Total global: R\$		

2.10. Do Público Alvo

(Informar objetivamente o público alvo do projeto, meios de acesso, beneficiários diretos e indiretos, entidades parceiras para encaminhamento de beneficiários, impacto esperado, etc)

3. Capacidade Técnico Operacional da Organização Proponente

(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.) ANEXAR PORTIFÓLIO DE COMPROVAÇÃO

4. Informações complementares

(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Local, data,

Nome e assinatura do responsável pela OSC

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO										
1. DADOS CADASTRAIS										
1.1. Órgão / Entidade Proponente								1.2. CNPJ		
1.3. Endereço										
1.4. Cidade	1.5. UF	1.6. CEP						1.7. DDD/ FONE	1.8. E-mail	
1.9. Conta Corrente	1.10. Banco						1.11. Agencia	1.12. Praça de Pagamento		
1.13. Nome do Responsável								1.14. CPF		
1.15. Carteira de Identidade / Órgão Expedidor							1.16. Cargo	1.17. Função	1.18. Matrícula	
1.19. Endereço							1.20. CEP	1.21. Fone		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO										
2.1. Título do Projeto							2.2. Período de Execução			
							Início MM/AA	Término MM/AA		
2.3. Identificação do Objeto										
Observar o alinhamento com o edital										
2.4. Justificativa da Proposição										
As motivações para a apresentação da proposta										
3. OBJETIVOS DA PROPOSTA										
Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que na qual se deseja enfrentar com a execução do objeto).										
Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).										
4 - PÚBLICO ALVO										
4.1 - Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?										
4.2 - Quantidade prevista de beneficiários diretos:										
4.3- Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)										
4.4- Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)										
4.5- Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?										
4.6- Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?										
4.7- Quantidade prevista de beneficiários indiretos:										
4.8 - Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)										
5. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA										
Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Morada Nova? Descreva as características)										
6. METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO										
Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).										
7. RESULTADOS ESPERADOS										
7.1. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;										
7.2. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;										
7.3. Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;										
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO										
O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto? Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta? e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros). Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?										
9. DA EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA										
Quadro 1: METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO										
(As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:										

Meta 1:											
ETAPAS	Atividades e Metas (meios de alcance dos objetivos propostos)	Indicadores (mensurar quantitativa-mente as ações/atividades)	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser monitorados)	Cronograma de execução							
				1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	[...] mês	12º mês
1.1	Ex.: Capacitar 100 adolescentes divididos em 3 grupos, com aulas uma vez por semana, em curso de qualificação profissional na área de marcenaria.	5 cursos realizados.	Lista de presença, certificados, relatórios com registros fotográficos		X	x	x	x	x		
1.2				X						x	x
1.3											
Meta 2:											
ETAPAS	Atividades e Metas	Indicadores	Meios de Registro e Verificação	Cronograma de execução							
2.1	Ex.: a.	Aulas e cursos realizados.	Lista de presença....			x			x		x
2.2				X				x			

Meta 3:										
ETAPAS	Atividades e Metas)	Indicadores	Meios de Registro e Verificação	Cronograma de execução						
3.1										

Quadro 2.**2.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Unitário/mês	Valor Total
1	Ex. Serviços técnico profissional assistente social	01	12	2.000,00	
TOTAL					

2.2. ENCARGOS

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL					

Quadro 3:**3.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL					

Quadro 3:**3.1. AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO**

Nº.	Descrição	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
0				
TOTAL				

3.1. AQUISIÇÃO MATERIAL DE PERMANENTE

Nº.	Descrição	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL				

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – CONCEDENTE (SAS/FMDCA)

1ª Parcela	R\$:	2ª Parcela	R\$:	3ª Parcela	R\$:
4ª Parcela	R\$:	5ª Parcela	R\$:	6ª Parcela	R\$:
6ª Parcela	R\$:	7ª Parcela	R\$:	8ª Parcela	R\$:
9ª Parcela	R\$:	10ª Parcela	R\$:	11ª Parcela	R\$:
12ª Parcela	R\$:				
TOTAL GLOBAL DO DESEMBOLSO			R\$:		

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura de Morada Nova/CE e à Secretaria de Assistência Social - SAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Morada Nova/CE, de de 20 .

Nome Do/ a Representante da Organização da Sociedade Civil

.....
Proponente

12. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE – CMDCA DE MORADA NOVA

O presente plano de trabalho resta_.

Morada Nova/CE, de de 20 .

Nome Do/ a Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Interviniente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS

O presente plano de trabalho resta_

Morada Nova/CE, de de 20 .

ANA -----
Secretária de Assistência Social de Morada Nova/CE
Concedente

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20_

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [**identificação da organização da sociedade civil OSC**], que há impedimento à seleção e posterior celebração da parceria, já que, NÃO há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo	RG / Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone	Email

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA SAS

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº /20--- – SAS/CMDCA DE MORADA NOVA/CE

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E A -----

Por este instrumento a **Secretaria de Assistência Social - SAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº-----, representado neste ato por sua Secretária a Sra. cédula de identidade nº, inscrita (a) regularmente no CPF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade, com sede à Rua ..nº... , Bairro, Morada Nova/Ce, e a **Entidade -----** inscrito(a) no CNPJ sob o nº, denominada **PROPONENTE**, representado(a) legalmente por seu presidente Sr. , portador(a) de Cédula de Identidade nº. e , inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) à Rua,nº-----no município de -----, estado -----,e tendo como **INTERVENIENTE** o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, neste ato representado pela sua presidente Sra., cédula de identidade,e inscrito(a) regularmente no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo do Fomento sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a execução do Projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pelo_e aprovado pela SAS e pelo C,tudo parte integrante deste Termo de Fomento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido pelo Edital 01/2021 CMDCA/SAS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, bem como na Resolução nº -----/2021 que aprova a abertura de processo de Credenciamento das organizações da sociedade civil para Certificação de Capitação de Recursos – CCR para o segundo semestre do ano de 2021, a Lei Municipal nº 1.851/2018 que regulamenta o CMDCA, o FMDCA, cria o Conselho tutelar e estabelece a política municipal de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente; mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento e pelos demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de..... meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 016/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SAS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo De Fomento são da monta de R\$,que serão repassados pela SAS, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, **Programa/Ação: Fonte Elemento de Despesa:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente **exclusiva** vinculada a esse Termo de Fomento: **Banco: Agência: Conta Corrente:**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES I - COMPETIRÁ A SAS:

proceder a publicação do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município –DOM.
 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela SAS.
 analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
 analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento.
 fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.
 efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
 fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
 Analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil. (o relatório deverá conter uma descrição detalhada de todas as atividades que foram executadas no período, a comparação dos resultados alcançados com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e o impacto do benefício social obtido. Deverá constar ainda o registro fotográfico, frequências, folder's, cartazes e demais elementos necessários à perfeita comprovação de execução do projeto).

II - COMPETIRÁ AO CMDCA:

a fiscalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução da parceria.

III - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS de Morada Nova, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de Fomento;
 comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;
 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
 responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o município/SAS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
 responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
 fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento pelo CMDCA e pela SAS;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- as despesas devem ser pagas por transferência eletrônica, apenas em justificada impossibilidade física de pagamento eletrônico, fica permitido a realização de pagamento em espécie, para o qual deverá se assegurar os instrumentos comprobatórios (notas fiscais e/ou recibos e fotos, relatórios/dentre outros) onde identifiquem o fornecedor/prestador, anexando a estes instrumentais a descrição dos serviços/materiais fornecidos apontando a justificativa a cerca da inviabilidade da transação eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Fomento observará:

a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Para os quais se define:

que em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2021, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, podendo ser aplicadas as modalidades de destinação/doação previstas nos respectivos incisos “I, II, e III” (§ 6º do art. 41 do Dec. Municipal nº 016/2021), considerando que os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO – É vedado:

utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Fomento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – SAS, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos (cronograma de desembolso), constituída do relatório de execução do objeto e execução financeira e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

Ofício de Encaminhamento em nome da Ordenadora de despesas do FMDCA;
Balancete de Verificação (Receitas e Despesas), evidenciando os recursos recebidos por transferências e as despesas realizadas, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
Conciliação Bancária e extratos da conta bancária exclusiva do projeto e da aplicação financeira.
Quadro Demonstrativo de Despesas, especificando nome do fornecedor, CPF/CNPJ, data e valor da despesa.
Quadro de despesas com pessoal e encargos;
Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
Quadro de despesas com a aquisição de material e outros;
relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Nota fiscal original respectivo recibo contendo carimbo (carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento);
Das notas e comprovantes de todas as despesas realizadas no período que trata a prestação de contas, tais como: nota fiscal, nota fiscal de serviços (preferencialmente) ou recibos (desde que com identificação de CPF ou CNPJ), nestes devem constar data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; cupom fiscal (desde que com identificação de CPF ou CNPJ); guias de recolhimento, Recibo de pagamento á Autônomo-RPA, inclusive holerites; dentre outros;
Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços, inclusive para MEI) respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
Quadro demonstrativo de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final, contendo carimbo (carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil que receber recursos do FMDCA deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a referida prestação de contas (do objeto e financeira), citada no caput, seguirá como requisito ao desembolso das parcelas subsequentes à 1ª parcela, ou seja, se no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de repasse, não ocorrer a prestação de contas, fica suspenso o repasse da parcela subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 016/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto Municipal nº 016/2021 na observância da Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

aprovação da prestação de contas;
aprovação da prestação de contas com ressalvas;ou
a rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior (30 dias para a prestação de contas parcial e 90 dias para a prestação de contas final), os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- descrição detalhada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros;
- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, sem prejuízo do já antes mencionado, deverá conter:

relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

extrato da conta bancária específica;

memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Edital 01/2021-SAS/CMDCA, o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 016/2021 e a Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, a SAS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SAS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SAS e ao Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

A Secretaria de Assistência Social – SAS, representando a administração pública municipal, deverá nomear o/a gestor/a da parceria, por Portaria, e este/a terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 50 do Dec. Municipal 016/2021 e art. 61, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, que no caso aqui específico, por trata-se de parceria financiada com recursos de fundos específico (FMDCA), o monitoramento e avaliação será realizado pelo CMDCA, que deverá apresentar os membros que a comporão juntamente com membros indicados pela SAS, devendo conter pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo no quadro da administração pública, nos conformes dos arts 51 e 53 do Decreto Municipal nº 016/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SAS/FMDCA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Fomento, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A SAS por intermédio do COMDICA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do § 5º art. 41, Decreto Mun. Nº 016/2021:

por termo aditivo à parceria a fim de:

ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

redução do valor global, sem limitação;

prorrogação da vigência, observados o § 4º deste art. 41, Decreto Mun. Nº 016/2021; ou

alteração da destinação dos bens remanescentes:

por certidão de apostilamento, assinada pelo gestor da unidade executora, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 alteração do gestor da parceria, após edição e publicação do ato do sr. Prefeito; ou
 alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação do ato do sr. Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Morada Nova/Ce, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinamem03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Morada Nova/CE, de de 20.

.....
 Secretária de Assistência Social de Morada Nova

.....
 Presidente do CMDCA de Morada Nova

.....
 Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1
CPF:

2.
CPF:

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil - OSC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

ANEXO VIII

PRAZOS/CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DA FASE/ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	Conforme Diário Oficial do Município	Até 19/11/2021
Calendário de Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC conforme prazos estabelecidos no Plano de Ação do CMDCA	2º SEMESTRE DE 2021	De 22 de Novembro à 10 de dezembro
	1º SEMESTRE DE 2022	De 01 à 15 de março
Etapa de avaliação das propostas e habilitação pela Comissão de Seleção	Emissão de parecer de análise de mérito e apresentação ao colegiado do CMDCA	Até 15 dias úteis
	Para análise e deliberação do CMDCA sobre o parecer da comissão	Até 07 dias úteis
Etapa de divulgação do resultado preliminar homologado pelo CMDCA	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado preliminar	Até 02 dias úteis
Etapa da interposição de recursos contra o resultado preliminar	Após publicação no Diário Oficial do Município	05 dias úteis
Etapa de análise dos recursos	Análise do recurso e apresentação de parecer ao colegiado do CMDCA	Até 05 dias úteis
	Apreciação do Colegiado do CMDCA após recebimento do parecer da comissão sobre o recurso	02 dias úteis
Etapa de Homologação e publicação definitiva	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado definitivo da fase de seleção e habilitação	Até 02 dias úteis
Emissão do Certificado de Captação de Recursos	O CMDCA emitirá o CCR às OSC de acordo com os projetos habilitados	Até 05 dias úteis
	Publicação no Diário Oficial do Município da Relação das OSC habilitadas e dos Projetos Certificados para captação de recursos	Até 05 dias úteis

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR**ANEXO IX****ETAPAS DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO**

O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Ofício da OSC (Anexo XII), apresentando a comprovação da captação de recursos por meio do CCR e o Plano de Trabalho (Anexo II), solicitando a celebração da parceria, nos termos do Edital	Indefinido
2	Análise do plano de trabalho nos termos do art. 36 do Dec. Mun. 016/2021 e dos requisitos e da documentação da OSC nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, nos termos do Edital	Até 05 dias úteis
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário	Até 05 dias úteis
4	Parecer técnico da SAS conforme estabelece o inciso V do rt. 35 da Lei 13.019/2014, atendendo ao Dec. Mun. 016/2021 e nos termos do Edital	Até 10 dias úteis
5	Convocação para da OSC para assinatura da parceria por meio oficial	
6	Prazo para OSC comparecer para assinatura do Termo de Fomento	Até 05 dias úteis
7	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial Município	Até 30 dias úteis após a assinatura

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO X**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE**

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO XI**MODELO DE OFÍCIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA**

A_, inscrita no CNPJ

sob o nº_, com o endereço_, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr._, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº_e do CPF nº_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 01/2021/SAS/CMDCA, do Município de Morada Nova através da Secretaria de Assistência Social, vem apresentar a proposta de projeto básico e os respectivos documentos com vistas à habilitação para certificação de captação de recursos por meio de FMDCA.

Morada Nova, de 20 .

Nome e Assinatura do Representante Legal

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO XII**MODELO DE OFÍCIO PARA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E OS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A_, inscrita no CNPJ

sob o nº_, com o endereço_, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr._, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº_e do CPF nº_, a fim de participar do Edital de

Chamamento Público 01/2021/SAS/CMDCA, do Município de Morada Nova, através da Secretaria de Assistência Social, vem solicitar a abertura do processo para a celebração de Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho do projeto _____ e a respectiva documentação em anexo, visando a execução dos recursos captados por esta entidade por meio de Certificado de Captação de Recursos- CCR.

Morada Nova, de de 20 .

Nome e Assinatura do Representante Legal

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO CMDCA

ANEXO XIII

MODELO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA/CE

CCR: Nº 000/ANO- CMDCA

CONCEDIDO À ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO: , nº – Bairro: – Cidade /CE

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, exerce as funções que lhe são atribuídas através da Lei Municipal Nº 1.851/2018, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); atendendo ao critérios e prerrogativas do Edital 01/2021/SAS/CMDCA, AUTORIZA a entidade: (NOME DA INSTITUIÇÃO) a captar, de pessoas físicas e/ou jurídicas recursos a serem alocados junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Morada Nova, para financiamento do seguinte projeto apresentado e aprovado:

PROJETO: (NOME DO PROJETO)

OBJETIVO: OBJETIVO DESCRITO NO PROJETO APROVADO

VALOR DESTINADO AO PROJETO: (VALOR PLEITEADO NO PROJETO)

RETENÇÃO: 20% (vinte por cento) para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

DADOS BANCÁRIOS:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Morada Nova/Ce.

Banco: ----- Agência: ----- Conta-Corrente: ----- Operação: -----

O presente certificado tem validade de 24 meses a partir da data de sua emissão.

Morada Nova/CE , de de 2021.

Nome e Assinatura da Presidente do CMDCA

(carimbo)

Edital nº 01/2021 – SAS/CMDCA de credenciamento de organização de sociedade civil - osc na modalidade de certificado de captação de recursos – CCR

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XIV

MODELO DE CARTA DE DESTINAÇÃO/DOAÇÃO AO FMDCA POR MEIO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO - CCR

Carta de Destinação/Doação

Prezados Senhores(as),

Informo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, que na data de -----, de ---, 20---, efetuei depósito na Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Morada Nova/Ce, no valor de R\$ _____, e que indico como beneficiário deste recurso, PRIORITARIAMENTE o Projeto _____, da Entidade _____, CNPJ _____, localizada na cidade de ----- à rua -----, bairro, devidamente credenciada e certificada sob o nº -----, constante do Banco de Projetos do CMDCA de Morada Nova/CE.

INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE RECIBO DE DESTINAÇÃO/DOAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/E OU DOADOR:

VALOR DEPOSITADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

Cidade, de de 20 .

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:851A45B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 09/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 09/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, Ricardo José Araújo Silveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido concurso:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
AD-0251	WESNEY QUEIROZ LOURENÇO	HABILITADO(A)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
AK-0360	FRANCISCA ANA PAULA DE LIMA PAIVA	HABILITADO(A)

CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
AI-0042	JULIO PEREIRA NOBRE	INABILITADO(A)
AI-0001	ROMYLSON MENDONÇA DE BRITO	INABILITADO(A)

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
BH-0090	SEBASTIAO RENE BARROS DE SOUSA	INABILITADO(A)
BH-0109	GUEDES DE ABREU LIMA	HABILITADO(A)
BH-0209	WILLAME MAX CARNEIRO DE FREITAS	INABILITADO(A)
BH-0165	OZEAS ANDRADE SILVA	HABILITADO(A)

CARGO: VIGIA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
CA-1390	FRANCISCO THALES MAIA MESQUITA	INABILITADO(A)
CA-0194	LEANDRO HOLANDA DA SILVA	HABILITADO(A)
CA-0324	VALDAYDSON MENEZES DE SOUSA	HABILITADO(A)
CA-1450	HODARY DE ALMEIDA BEZERRA	HABILITADO(A)
CA-0685	SÉRGIO RICARDO PAULINO ARAÚJO	HABILITADO(A)
CA-0481	PAULO SERGIO BERNARDO JALES	INABILITADO(A)
CA-0265	FRANCISCO ERANDIR DOS SANTOS FERREIRA	HABILITADO(A)
CA-0530	FRANCISCO ROBERTO EUFRASIO DE LIMA	HABILITADO(A)
CA-1025	JORGE LUIS DA SILVA	HABILITADO(A)
CA-1388	FABRÍCIO CARDOSO DE CASTRO	HABILITADO(A)
CA-1490	FLAVIO PINHEIRO DE ALMEIDA	HABILITADO(A)
CA-0650	LEANDRO FERNANDES GIRAÓ	HABILITADO(A)
CA-0557	ROBSON LIMA OLIVEIRA	HABILITADO(A)
CA-0217	FRANCISCO WILAME DA SILVA	HABILITADO(A)
CA-0305	RAFAEL PATRÍCIO DE PAULO	HABILITADO(A)
CA-0198	SAMUEL RODRIGUES CHAGAS	HABILITADO(A)
CA-1480	FRANCISCO JOSE DA SILVA QUEIROZ	HABILITADO(A)
CA-1056	JOHN WEYN GOMES DE ARAÚJO	HABILITADO(A)
CA-0497	GLEISON DE LIMA SILVA	INABILITADO(A)
CA-0771	JOSE DA SILVA COSTA FILHO	HABILITADO(A)

1 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CC21270B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ- CE, DE Nº 01/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; embasada na Lei Municipal nº 651/2015, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; a Lei Estadual de nº 13.811/2006, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como posteriores Decretos Municipais com a mesma finalidade, havendo a prorrogação de prazo entre eles e sendo o Decreto de nº 1.331/2021, de 15 de novembro de 2021; a Lei Complementar 213/2020, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ/CE.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Autodeclaração do agente Individual (Anexo I); Declaração de anuência (Anexo II); Formulário de Recurso (III) Formulário de execução do objeto (Anexo IV); Ficha de Inscrição (V).

DOS OBJETIVOS

2.1 O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Nacional da Cultura – FNC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes no Município de Quixeré-CE em concordância com os seguintes objetivos:

Realizar chamada pública de profissionais de artes plásticas quixerereenses, e que tenham seu domicílio no território do município de Quixeré-CE, e se proponham a produção de artesanato, para compor acervo cultural da secretaria de cultura do município;

Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do Covid-19 (novo coronavírus), notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção de artesanatos do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural quixerereense, incentivando a sustentabilidade de artesões e pintores de Quixeré-CE.

DA JUSTIFICATIVA

3.1 O EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelos Decretos emanados do Governo do Estado do Ceará, bem como do Município de Quixeré-CE, de enfrentamento a pandemia da COVID 19, que na presente data, apesar de um estágio de vacinação avançado, ainda vem havendo casos de confirmados para COVID 19, e alguns momentos, se fez necessário isolamento domiciliar e em casos mais reduzidos a internações hospitalares e mais reduzidos ainda resultaram em óbitos, medidas trazidas em decretos que estabeleceram o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população quixerereense e até a presente data ainda sem o funcionamento de muitas áreas culturais em sua capacidade plena de público.

3.2 Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o edital visa garantir o acesso continuado da população quixerereense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3 Além disso, o edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artesãos do Município de Quixeré-CE, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4 Sendo assim, o edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos em nosso município.

DO OBJETO

4.1 Constituem objeto do presente Edital de Chamada Pública o apoio de até 18(dezoito) PRODUTOS ARTESANAIS, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Agente Individual							
Nº Ling. / Categ.	Linguagem / Categorias	Projetos Apoiados (Ampla concorrência)	Vagas destinadas a portadores de deficiência	Total de projetos apoiados	Valor do Projeto	Valor total por Linguagem	
01	Aquisição de artesanato dos artesões do município	16	02	18	574,38	10.339,00	
TOTAL		16	02	18	574,38	10.339,00	

Os proponentes, caso sejam selecionados, deverão entregar: Autodeclaração (anexo I), Declaração de Anuência (anexo II), e executar o projeto enviado após assinatura da Minuta de Contrato. O Edital é aberto à inscrição de propostas de ofertas de produtos artesanais em formatos diversos, além de compor um acervo público de obras em plataforma digital da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE.

Serão selecionados os projetos de oferta de produtos artesanais que se adequem aos critérios exigidos neste edital

Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas digitais e vincular aos seus conteúdos o brasão dos Governos Municipal, Estadual e Federal, a logo da Lei Aldir Blanc, com início previsto após seleção, conforme cronograma anunciado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE.

4.5. Para efeito deste Edital de Chamada Pública será considerada obrigatoriedade de cumprimento pelo proponente das exigências específicas abaixo relacionadas, de acordo com o segmento ao qual está concorrendo.

4.5.1. Artesanato

- PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO: apoio a projetos de elaboração de peças para exposições apresentados, em diversos espaços como: feiras, auditório, democratizando o acesso de saberes a outros indivíduos gerando possibilidade de comercialização, emprego e renda.

- Consideram-se produtos artesanais aqueles das tipologias artesanais reconhecidas pelo Programa de Desenvolvimento do Artesanato a saber:

- a) Argila – Esculturas, Vasos e semelhantes;
- b) Plástico e outros materiais recicláveis – Artigos decorativos que sejam fabricados com esses materiais;
- c) Fibras vegetais – Artigos de decoração
- d) Madeira – Material didático, brinquedos educativos, etc.
- e) Materiais sintéticos;
- h) Metais – Artigos de decoração;
- i) Sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas, talo de carnaúbas.
- j) Pinturas – Em tela e outros materiais.

4.6. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados de forma corrida, ou seja, com a inclusão dos dias não úteis como: sábados, domingos e/ou feriados, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato.

4.7. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos aprovados, mediante comprovação da execução tal qual descrita na proposta.

4.8. Os bens necessários para a confecção dos produtos ofertados acima descritos serão custeados pelos proponentes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderão se inscrever no presente edital, PESSOAS FÍSICAS residentes e domiciliadas no Município de Quixeré e com atuação no campo artesanal há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de artesanatos como representante individual, acima de 18 anos de idade.

As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória (ficha de inscrição contendo projeto e comprovação da atividade artesanal a ser apresentada no momento da inscrição).

DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, de 24 de outubro de 1.989.

6.3. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser remanejado para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura, pela Lei Aldir Blanc (Lei emergencial da Cultura), disponibilizados até o valor total máximo de **R\$ 10.339,00 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais)**, referentes ao valor que não foi distribuído no Edital 01/2020.

7.2. Este edital apoiará até o limite de 1 (uma) proposta por proponente.

7.3. Se houver insuficiência de propostas classificadas não se atingindo os valores previstos, os recursos poderão ser remanejados para chamamento dos inscritos que estão aptos a participar deste edital, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, será aceita, como contrapartida, a disponibilização do uso dos produtos artesanais para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria.

DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

9.1 Do Período e Forma de Inscrição:

Serão abertas as inscrições no período de 22 a 24 de novembro de 2021. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, presencial, na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, com endereço à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1.171, Centro, Quixeré-CE, no horário das 07:00 hrs às 11:00 hrs, devendo os interessados fazerem uso obrigatório de máscaras.

Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário, conforme é trazido no anexo V;

II – Poderão participar deste Edital, somente os proponentes que estiverem adimplentes com as esferas, Federal, Estadual e Municipal;

III – As certidões comprovando adimplência dos proponentes deverão ser entregues pelos mesmos no ato da assinatura do contrato.

IV – Não poderão participar do presente edital proponentes que estejam com inadimplência em quaisquer outros editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE.

9.1.5. Caso o proponente seja selecionado, os dados e documentos obrigatórios deverão ser entregues presencialmente na sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE:

I - Cópia da cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência;

III - Auto declaração ou comprovante de atuação na área artesanal e de artes visuais;

IV - Formulário de Atividades Realizadas;

V - Declaração de Anuência;

VI – Certidões negativas de débito (Federal, Estadual e Municipal) e

VII – Laudo, se portador de deficiência.

9.1.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.1.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.8. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste edital.

9.1.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser servidor público do Município de Quixeré ou membro do Comitê de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais, no que tange a participação de agente individual;

b) Ser integrante do Comitê Gestor dos Recursos Emergenciais da Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

d) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens;

DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica dos produtos ofertados apresentado.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 O Comitê de Avaliação e Seleção será designada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE, por meio de decreto, os quais deverão possuir conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

12.2 Além da análise documental, o Comitê de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo conforme critérios estabelecidos abaixo:

12.3 Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

12.3.1. Todos as propostas serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL DE PONTOS
Fidelidade e consistência das ideias e informações expostas na descrição da proposta	0 a 3	3
b) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção a pessoas com deficiência e/ou idosos	0 a 3	3
c) Experiência e qualificação do proponente	0 a 4	4

d) Grau de relevância cultural da proposta na contribuição com a memória do Artesanato Quixerense.	0 a 5	5
e) Qualidade da proposta, grau de criatividade e de inovação do conteúdo artesanal apresentado.	0 a 5	5
TOTAL		20

12.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.

Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 10 pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios.

As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

12.3.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente o subitem “c”.

Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

12.4.1. A Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE: publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comitê de Avaliação e Seleção, dispostas em lista.

12.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para a Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, no horário das 07:00 hrs às 11:30 hrs, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré e enviada para publicação no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE.

DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	22/11/2021	24/11/2021
2. Avaliação e seleção das propostas	25/11/2021	26/11/2021
3. Resultado preliminar	29/11/2021	
4. Recursos	30/11/2021	01/12/2021
5. Homologação do Resultado Final	03/12/2021	
6. Assinatura de Contratos entre proponentes selecionados e a secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.	06/12/2021	
7. Período para a execução das propostas aprovadas (Entrega de produtos artesanais dos proponentes selecionados)	06/12/2021 a 20/12/2021	

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura de minuta de contrato (Anexo V).

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de contrato, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, incluindo o Decreto municipal de nº 1233/2020, de 13 de outubro de 2020.

Os parceiros que, após firmar contrato, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, ao Governo Municipal de Quixeré-CE de forma ampla, mesmo, através de seus órgãos de Finanças ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste edital;

15.6. Os valores serão repassados aos proponentes selecionados que estiverem aptos a recebê-los, e obedecerem ao item 5 deste Edital, após assinatura do objeto de contrato entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE, respeitando o prazo legítimo de procedimentos e todos trâmites administrativos que forem necessários;

15.7. Serão descontados dos valores repassados aos proponentes, impostos de INSS e ISS, para que seja legítima a transação entre órgão público com CNPJ e proponente (Pessoa Física).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 15 (quinze) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

16.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório de execução do objeto (anexo IV), nota fiscal, recibo e certidões negativas (responsabilidade do proponente).

16.3. Caso o proponente não realize a entrega de produtos no prazo estabelecido 15 (quinze), o mesmo será imediatamente desqualificado deste Edital, abrindo vaga para um dos classificáveis, conforme ordem de classificação.

DAS SANÇÕES

17.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas trazidas no presente edital, incluem-se:

Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

Alterar o objeto do projeto incentivado;

Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

Praticar a violação de direitos intelectuais;

Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural apoiado, a seguinte citação: **“Projeto apoiado pela Lei Aldir Blanc”**;

Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas e entrega de produtos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secretaria de Cultura Esporte e Juventude e o Comitê de Avaliação e Seleção a ser instituído por Decreto pelo Prefeito do Município de Quixeré-CE ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4. O apoio do Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Educação e da Cultura, Esporte e Juventude, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.5. Fica facultado à Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

18.7. Mais informações poderão ser obtidas na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE (Forma presencial), endereço constante no rodapé do edital, nos dias trazidos no calendário integrante do presente edital, no horário das 07:00 hrs. às 11:30 hrs.

18.8. Todas as fases da seleção serão publicadas no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE, bem como, através de mural na Sede da própria Secretaria.

18.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação e Seleção, com auxílio, quando necessário, do corpo jurídico do Município de Quixeré-CE.

Quixeré-CE, 17 de novembro de 2021

JOÃO DE ARAÚJO COSTA

Secretário de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:417B1294